

# BOLETIM INFORMATIVO

**SESI**

*Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo*

ANO XX

São Paulo, 15 de dezembro de 1987

Nº 471

**R**eunidas em Assembléia Geral Ordinária, dia 1º deste mês, as empresas associadas aprovaram, por unanimidade de votos, a proposta da diretoria referente ao orçamento do Sindicato para 1988, que prevê uma receita de Cz\$ 36.498.000,00 para uma despesa fixada em Cz\$ 34.998.000,00, mais aplicação de capital estimada em Cz\$ 1.500.000,00.

**A**s empresas de seguros e de capitalização sob a jurisdição deste Sindicato deverão recolher a **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, no decorrer do mês de janeiro próximo, à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S.A., de acordo com o art. 586 da CLT, a favor desta entidade representativa da categoria econômica neste Estado. Instruções sobre o assunto estão publicadas nesta edição do Boletim Informativo. As empresas que operam nos Estados e localidades onde não existem Sindicatos representativos da categoria econômica de seguros e de capitalização, recolherão a Contribuição Sindical a favor da Fenaseg.

**O** Piso Nacional de Salário passou a valer Cz\$ 3.600,00 e o Salário Mínimo de Referência foi reajustado para Cz\$ 2.550,00, a partir de 1º de dezembro corrente. O Maior Valor de Referência - MVR Cz\$ 1.240,29, a ser adotado em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Distrito Federal, entrou em vigor dia 3 último, data da publicação no Diário Oficial da União. Ver seção Poder Executivo.

**A** taxa mensal de variação da Unidade de Referência de Preços - URP para os meses de dezembro de 1987, e janeiro e fevereiro de 1988, foi fixada em 9,19% (nove inteiros e dezenove centésimos por cento). Este será o índice oficial de reajuste mensal de salários nos meses indicados. A portaria ministerial que fixou a mencionada taxa está na seção Poder Executivo.

**O** Acórdão a respeito da Uniformização de Jurisprudência nº 373.871-06-1, do Plenário do Egrégio 1º Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, decidiu que o Artigo 3º da Lei nº 6.194/74 foi revogado pelas Leis nºs 6.205/57 e 6.423/77, devendo as indenizações dos seguros DPVAT, serem pagas nos termos da Resolução CNSP nº 02/81 e não quarenta Salários Mínimos. Na seção Poder Judiciário reproduzimos integralmente o texto do referido Acórdão.

**S**egundo o Banco Central do Brasil (Circular nº 1.261), o coeficiente para a atualização do valor da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, no mês de dezembro de 1987, é de 1,12840740. Em consequência, para o referido mês, o valor nominal da OTN foi fixado em Cz\$ 522,99.

**NOTICIÁRIO - (1)**

Informações gerais

**SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-6)**

- Comissários de Avarias - Registro Provisório
- Orçamento 1988 - Sindicato de São Paulo
- Contribuição Sindical - 1988
- Seguro Incêndio - Tramitação de Processos
- Seguro sem cláusula de reajuste

**PODER JUDICIÁRIO - (1-7)**

Uniformização de Jurisprudência - Ramo: DPVAT

**PODER EXECUTIVO - (1-3)**

- Piso Nacional de Salários e Salário Mínimo de Referência
- Novos Valores de Referência
- Valores mensais da URP

**SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-5)**

- Carteira de ações - livre movimentação
- Títulos de renda fixa - livre movimentação
- Direção-Fiscal em sociedade seguradora

**ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-14)**

Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro  
Mensagem de Natal - Notícias da Sociedade e  
Estudo sobre Direito do Seguro

**CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS - (1-7)**

Tema do Seminário Internacional sobre  
Gerência de Riscos e Solvência  
de Entidades Seguradoras

**DIVERSOS - (1-7)**

- Pelo mundo do seguro
- Seguro - Previsão até 1992
- Central de Cosseguro - São Paulo

**PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1-2)**

Diário Oficial da União - Sociedades  
Seguradoras e de Capitalização

**IMPRENSA - (1-14)**

Reprodução de matéria sobre seguros

**DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-9)**

Resoluções de órgãos técnicos



- \* De acordo com a Delegacia da Susep em São Paulo, o sr. DIMAS DE CAMARGO MAIA FILHO, portador da Carteira de Registro nº 6.024, retornou às suas atividades de corretor de seguros (Proc. Susep nº 005-02597/87). Em outro comunicado, aquela delegacia informou o cancelamento definitivo de registro do corretor de seguros LAURENCE STOTHER WOOD, Carteira de Registro nº 1.766, em virtude de seu falecimento (Proc. Susep nº 005-02076/87).
- \* Na constante procura de viabilizar soluções úteis ao mercado segurador, a Fundação Escola Nacional de Seguros - Funenseg acaba de editar o livro Elementos da Teoria Matemática de Seguros, de autoria de Joseph Adam. O livro é o segundo editado no Brasil mediante convênio com a MAPFRE, com o objetivo de criar no país uma biblioteca técnica de seguros. Um exemplar da importante obra já está incorporada à biblioteca do Sindicato.
- \* O Diário Oficial da União, edição do dia 27.11.87, publicou as Resoluções CNSP nºs 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, inclusive os Atos daquele Conselho nºs 4 e 5. O texto das referidas resoluções e atos foi reproduzido no Boletim Informativo nº 470 deste Sindicato.
- \* Em virtude do alarmante índice de roubo e furto de veículos brasileiros, posteriormente desviado para o estrangeiro, o governador do Paraná, Alvaro Dias, solicitou ao Ministro da Justiça, Paulo Brossard, a criação de um Grupo de Trabalho, presidido pelo presidente do CONTRAN, com a finalidade de implementar o Certificado Internacional de Circulação, a Caderneta de Passagem nas Alfândegas e a Permissão Internacional para Conduzir. A medida atende a pleito formulado pela Confederação Nacional dos Transportes Terrestres e da NTC - Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga.
- \* O Grupo de Segurança de Transporte da Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga, em sua última reunião, encaminhou sugestão à Fenaseg para que os seguradores invistam em campanhas de divulgação de informações sobre acidentes e uso do cinto de segurança, objetivando a conscientização dos usuários.
- \* O Instituto de Resseguros do Brasil divulgou os resultados das eleições para os Conselhos Técnico e Fiscal, realizadas para preencher, por um mandato de dois anos, as vagas destinadas ao setor privado. Os eleitos para o Conselho Técnico foram Eduardo Vianna (Bradesco) com 28 votos, Ivan Passos (Sul América) com 21 votos e Adolpho Bertoche Filho (Ajax) com 18 votos. Todos efetivos. Já os três suplentes são: Artur Santos (Generali do Brasil) com 17 votos, Virgílio Ramos (Brasil Seguros) com 6 votos e Cesar Saad (Nacional) com 5 votos. Os dois eleitos para o Conselho Fiscal foram Rubens dos Santos Dias (efetivo) com 55 votos e Hamilton Chichirchio (suplente) com 30 votos.
- \* Jornalista profissional, com larga experiência no campo segurador, especialista na implantação de informativos aos corretores e segurados, oferece a sua colaboração, em caráter autônomo, às empresas seguradoras. Traduções de matéria da Europa e EUA, além da pesquisa, elaboração da notícia, diagramação do órgão e arte final. Para uma troca de idéias, sem prévio compromisso, comunicar-se com Mário Graco Ribas, pelo telefone 280-8201 (ou 64-2159, este para recados).
- \* A Companhia ÂNCORA de Seguros Gerais instalou telex sob o nº 11 35546 - BR.
- \* O mês de dezembro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
  - AMAZONAS Seguradora S.A.
  - BEMGE Seguradora S.A.
  - CIGNA Seguradora S.A.
  - Companhia ÂNCORA de Seguros Gerais
  - Cia. de Seguros M.T. PHENIX DE PORTO ALEGRE
  - CRUZEIRO DO SUL Seguros S.A.
  - INDIANA Companhia de Seguros Gerais
  - LONDON Seguradora S.A.
  - SUL AMÉRICA Companhia Nacional de Seguros
  - SUL AMÉRICA T.M.A. Companhia de Seguros
  - SUL AMÉRICA UNIBANCO Seguradora S.A.
  - YORKSHIRE-CORCOVADO Companhia de Seguros



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR  
FENASEG-120/87.

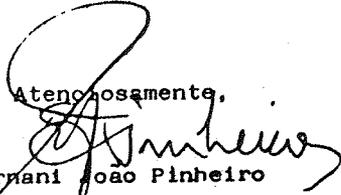
Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1987.

REGISTRO NACIONAL DE COMISSÁRIOS DE AVA  
RIAS.

Em aditamento a Circular FENASEG-97/87,  
de 28.09.87, vimos comunicar que fica alterado o último parágrafo da  
referida circular como segue:

"A concessão de registro provisório se  
rá permissível para comissário de avarias desde que os requerentes -  
satisfaçam as exigências constantes do artigo 11 do Regulamento de  
Comissário de Avarias do Ramo de Seguros Transportes, ficando, entre  
tanto, obrigatório a inscrição nos cursos promovidos pela Fundação  
Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, nas localidades em que vieram  
a ser realizados os referidos cursos, sob pena de serem cancelados -  
os registros provisórios".

Atenciosamente,

  
Ernani João Pinheiro  
Chefe da Divisão Técnica

750021  
1/98  
M.1.1/31-M.2.1/11  
C. 1/22  
EJPAJ.

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12.º PAV.  
TEL. 210-1204 - CABLE FENASEG - CEP 20.031  
TELEX (021) 34505 FNES BR - RIO DE JANEIRO-RJ



Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

CIRCULAR - SSP  
PRESI - 024/87

01 de dezembro de 1987

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA  
ANUIDADE SOCIAL - 1988

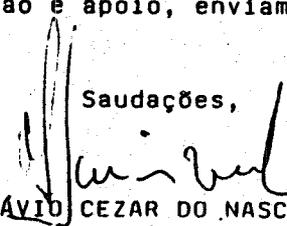
As empresas de seguros e de capitalização filiadas a este Sindicato, reunidas em Assembléia Geral Ordinária nesta data, apreciaram e discutiram a proposta orçamentária da Diretoria e a atualização dos valores da contribuição social referentes ao exercício de 1988.

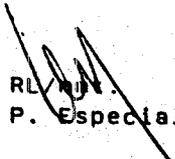
Amplamente debatida a matéria, a Assembléia, deliberando por unanimidade, aprovou a Previsão Orçamentária para 1988 e a atualização da contribuição social, a partir de 1º de janeiro de 1988, da seguinte forma:

- 1 - Anuidade correspondente a 310 OTN's, para empresas associadas que operam no ramo de seguros;
- 2 - Anuidade correspondente a 265 OTN's, para empresas associadas que operam no ramo de capitalização.

Nesta oportunidade, reiterando os agradecimentos pela colaboração e apoio, enviamos atenciosas

Saudações,

  
OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO  
Presidente

  
RL/MT  
P. Especial

CIRCULAR - SSP  
PRESI - 025/87

03 de dezembro de 1987

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 1988**

Em conformidade com o Art. 587 da CLT, o recolhimento da Contribuição Sindical das sociedades seguradoras e de capitalização efetuar-se-á durante o mês de janeiro de 1988, na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, observando-se as instruções expedidas através da Portaria nº 3.570, de 04 de outubro de 1977, do Ministério do Trabalho que aprovou modelos da guia de recolhimento da Contribuição Sindical.

Portanto, as empresas sob a jurisdição deste Sindicato recolherão, de uma só vez, no período de 04 a 29 de janeiro de 1988, a Contribuição Sindical a favor deste órgão, de acordo com as alíquotas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, através da inclusa guia de recolhimento composta de duas vias, já preenchida com os dados referentes a esta entidade, inclusive quanto ao nosso código que é o seguinte: 000.007.15053-9.

Para fins de recolhimento da Contribuição Sindical das sucursais, filiais ou agências, (Art. 581 da CLT), as empresas atribuirão parte do respectivo capital na proporção das correspondentes operações econômicas, resumindo-se a operação na seguinte fórmula:

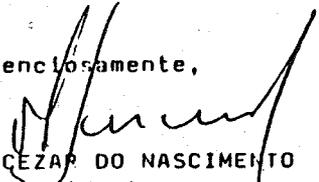
$$\frac{\text{PRODUÇÃO DA SUCURSAL X CAPITAL DA EMPRESA}}{\text{PRODUÇÃO GERAL DA EMPRESA}} = \frac{\text{Capital atribuído}}{\text{à Sucursal, Filial ou Agência.}}$$

Cumprir notar que a Lei nº 6.181, de 11.12.74, regulamentada pelo Decreto nº 78.339, de 31.08.76, ao modificar o artigo 600 da CLT, ampliou os acréscimos legais incidentes sobre a Contribuição Sindical, recolhida fora de prazo.

Esclarecemos que o recolhimento deverá ser feito de acordo com as alíquotas constantes da Tabela vigente no citado período de 04 a 29 de janeiro de 1988, divulgada através de Portaria do Ministério do Trabalho.

Colocando-nos à disposição das associadas para maiores esclarecimentos, firmamos-nos

Atenciosamente,

  
OCTÁVIO CÉZAR DO NASCIMENTO  
Presidente  
RL/MAI  
P. 1.10.030.021



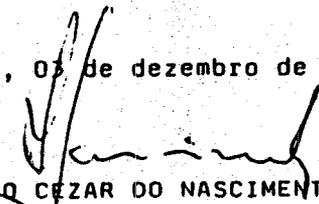
Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

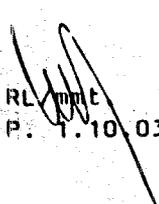
**- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 1988 -**

Pelo presente edital, o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo comunica às empresas de seguros e de capitalização, com sede neste Estado, bem como todas as Sucursais, Filiais, Agências ou Representações de Seguros e de Capitalização que operam no Estado de São Paulo, que a Contribuição Sindical correspondente ao exercício de 1988, deverá ser recolhido à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., a favor deste Sindicato, no período de 04 a 29 de janeiro de 1988, na forma do disposto no artigo 587 da Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com as alíquotas constantes da Tabela vigente no citado período de 04 a 29 de janeiro de 1988, divulgada através de Portaria do Ministério do Trabalho.

As guias para o recolhimento da contribuição poderão ser obtidas na Secretaria do Sindicato, na Avenida São João, 313 - 6º andar.

São Paulo, 03 de dezembro de 1987

  
OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO  
Presidente

  
RL 1011 E  
P. 1.10.030.021

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6.º/7.º ANDAR - LINHA TRONCO: 223-7666 - TELEX 011-36860-BR - END. TELEGR. "SEGE CAP" - SÃO PAULO



Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

CIRCULAR - SSP  
PRESI - 026/87

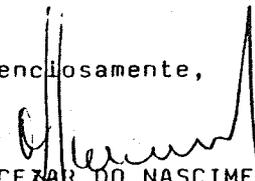
08 de dezembro de 1987

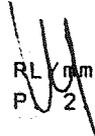
TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS -  
SEGUROS INCÊNDIO

A diretoria deste Sindicato acolhendo pleito formulado pela sua Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes, objetivando atender, principalmente, os próprios interesses das empresas associadas e de seus segurados, solicita que, ao encaminhar pedido de descontos por equipamentos e por tarifas individuais ou consultas técnicas, a seguradora requerente proporcione ao membro relator todas as facilidades no que se refere a prestação de informações e realização de inspeções requeridas.

Para agilizar as comunicações deve ser designada a pessoa para contatos na seguradora, com número de telefone e ramal, dados estes que deverão constar na carta de encaminhamento do pedido ou consulta.

Atenciosamente,

  
OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO  
Presidente

  
RL/amt.  
P 2 70.016/E

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6.º/7.º ANDAR - LINHA TRONCO: 223-7666 - TELEX 011-36860-BR - END. TELEGR. "SEGECAP" - SÃO PAULO



Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

CIRCULAR - SSP  
PRESI - 027/87

08 de dezembro de 1987

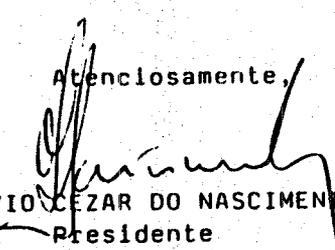
SEGURO SEM CLÁUSULA DE REAJUSTE

Para conhecimento e providências das empresas seguradoras, transcrevemos, a seguir, o teor da carta DIRON-54/87, do IRB, dirigida à Fenaseg:

"Comunicamos a V.Sa. que este Instituto está ultimando a expedição de Circular ao Mercado estabelecendo que os seguros sem cláusula de reajuste, objeto da Resolução CNSP-09/87, do ramo Incêndio Vultoso e, quando fora dos limites de aceitação automática, dos ramos Lucros Cessantes, Tumultos e Riscos de Engenharia, deverão ter seus prêmios de resseguro pagos de uma só vez, mantidos os prazos previstos nas Normas de Resseguro.

Considerando o interesse suscitado pela matéria e tendo em vista a fixação da data de 15.12.87 para início de vigência da medida em questão, julgamos oportuno a antecipação da presente comunicação para que V.Sas. possa alertar as filiadas dessa Federação."

Atenciosamente,

  
OCTÁVIO CÉZAR DO NASCIMENTO  
Presidente

RL/minil.  
P. 2.70.038



EDUARDO DE JESUS VICTORELLO  
MARIZILDA F. DOS SANTOS VICTORELLO  
ADVOGADOS

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

RAMO: DPVAT

EMENTA: TENDO A LEI 6.205/75 DESCARACTERIZADO O SALÁRIO MÍNIMO COMO FATOR DE / CORREÇÃO MONETÁRIA E A LEI 6.423/77 ESTABELECIDO QUE A EXPRESSÃO MONETÁRIA DE / OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA SOMENTE PODERIA TER POR BASE A VARIAÇÃO NOMINAL DA ORTN, EXTRAI-SE A TESE QUE O ART. 3º DA LEI / 6.194/74 QUE FIXAVA O VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS FOI REVOCADO PELOS DIPLOMAS LEGAIS CITADOS.

COMENTÁRIO: Esta perto do fim uma longa discussão judiciária que vem lavrando há aproximadamente uma década nos tribunais do País/ consubstanciada em definir-se qual o valor que deve prevalecer no / seguro obrigatório conhecido pela sigla DPVAT.

A decisão que desta vez enfocamos e que nos foi remetida pela Associação dos Advogados em sociedades seguradoras apresenta uma singularidade que a distingue de todas as demais que temos publicado, pois podemos chama-la de "a decisão das decisões" porquanto se sobrepõe a todas as demais que um tribunal tenha prolatado sobre um / mesmo tema.

No caso, o Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo a quem vem competindo julgar e decidir em última instância estadual questões que versem sobre o direito securitário, destacadamente no/ que tange as causas pertinentes ao seguro obrigatório (DPVAT), verificou que através de suas diversas câmaras, eram prolatados acórdãos conflitantes sobre o valor que deveria prevalecer como teto indenitário, adotando-se, em regra, duas teses:

a) o pagamento de 40 salários mínimos como previa o art. 3º da Lei 6.194/74 ou

b) o pagamento de uma importância fixa em moeda corrente, atualizável a cada majoração do salários mínimos nos termos das Resoluções 1/75, do Conselho Nacional de Seguros Privados, modificada pela Resolução 2/81 que adaptou o seguro às exigências das Leis 6.205/75 que desvinculava o salário mínimo como fator de atualização monetária e 6.423/77 que determinava que as correções se fizessem unicamente pelas então ORTN's, hoje, CTN.

Em vista do conflito de opiniões entre os membros do Tribunal, foi instaurado o chamado incidente de uniformização de jurisprudência, que, como o próprio nome indica, visa dar uma orientação única às decisões prolatadas sobre a questão, resultando daí, a conclusão de que os sinistros cobertos pelo seguro contra danos causados por veículos automotores não poderiam ser calculados em salários mínimos, mas sim, nos termos das normas fixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados que acima mencionamos. Com tal resultado (conseguido, aliás, através de uma contagem apertada de votos: 24 a 17) estão de parabéns todos aqueles profissionais do direito que, durante todos esses anos lutaram com convicção pelo reconhecimento desta posição agora alcançada, valendo ressaltar o voto do insigne magistrado Raphael Salvador que em atitude de rara nobreza e dignidade, reconheceu que a melhor solução efetivamente estava com a tese vencedora embora por várias vezes, em ocasiões passadas, tenha julgado de forma diversa.

Eduardo de J. Victorello

\* A C Ó R D Ã O \*

Vistos; relatados e discutidos estes autos de UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA nº 373.871-6-01, da comarca de SÃO PAULO, em que é apelante JOSÉ CAMPINA LEITÃO e apela da CIA. DE SEGUROS DA BAHIA :

A C O R D A M, em Sessão Plenária do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, reconhecer a divergência. Por maioria (24 a 17), firmar a interpretação de que o artigo 3º da Lei nº 6.194/74 foi revogado pelas Leis nºs. 6.205/75 e 6.423/77. Alcançada a maioria absoluta, o julgamento será objeto de súmula (artigo 479 do Código de Processo Civil).

Reconhecida a divergência, em face do claro conflito de decisões dentro deste tribunal, firmou o Egrégio Plenário, pela maioria de 24 votos a 17, a tese de que o artigo 3º da Lei nº 6.194/74 foi revogado pelas Leis nºs. 6.205/75 e 6.423/77.

Com efeito, a primeira estabeleceu a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária, assinalando que "os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direitos" (artigo 1º), ressalvadas as hipóteses dos incisos I a V do parágrafo 1º.

Posteriormente, a Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977, estabeleceu base para a correção monetária, dispondo no artigo 1º que "a correção em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN", não se aplicando às hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b"; e dispôs o parágrafo 2º que, "respeitadas as exceções indicadas no parágrafo anterior, quaisquer outros índices ou critérios de correção monetária previstos nas leis em vigor ficam substituídos pela variação nominal da ORTN".

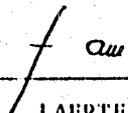
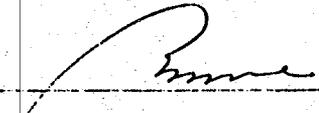
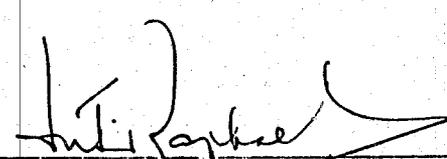
Finalmente, a Resolução nº 2, de 11 de maio de 1981, baixada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, modificou a Resolução nº 1, de 03 de outubro de 1975, adaptando as normas ao artigo 1º e seu § 2º da Lei nº 6.423 acima citada, tudo na conformidade do que constara do Processo CNSP nº 6/81 - E.

..//.

Com base nessas duas leis e na Resolução mencionada, firmou-se o entendimento majoritário de que o artigo 39 da Lei nº 6.194/74 fora revogado, decisão que, a par de uniformizar a jurisprudência deste Primeiro Tribunal de Alçada Civil, evitando soluções diversas para uma mesma questão de direito, terá a vantagem de compatibilizar a indenização paga com o valor do prêmio estipulado.

Presidiu o julgamento o Juiz MARCUS ANDRADE, Vice-Presidente e Juiz SOUSA LIMA (vencido) e dele participaram os Juizes BARBOSA PEREIRA, SILVEIRA NETTO, WANDERLEY RACY, REIS KUNTZ, OSVALDO CARON, RÉGIS DE OLIVEIRA, COSTA DE OLIVEIRA (vencido), BRUNO NETTO (vencido), LUCIANO LEITE (vencido), CÉLIO FILÓCOMO (vencido), ALEXANDRE GERMANO, GUIMARÃES E SOUZA, AUGUSTO MARIN (vencido), MARCONDES MACHADO, CARLOS DE CARVALHO, ROBERTO RUBENS (vencido), JOSÉ BEDRAN, MAURÍCIO VIDIGAL, PAULO BONITO, CELSO BONILHA, MENDONÇA DE BARROS (vencido), ARAÚJO CINTRA (vencido), TOLEDO SILVA, SENA REBOUCAS, PINHEIRO FRANCO (vencido), JACOBINA RABELLO, RODRIGUES DE CARVALHO (vencido), CARLOS GONÇALVES (vencido), VASCONCELLOS PEREIRA, OCTAVIANO LOBO, RENATO TAKIGUTHI, DE SANTI RIBEIRO (vencido), CASTILHO BARBOSA (vencido), RICARDO CREDIE (vencido), DONALD ARMELIN (vencido) e RIBEIRO MACHADO (vencido).

São Paulo, 03 de setembro de 1987.

 _____ LAERTE NORDI	Relator
 _____ SCARANCE FERNANDES	Vencedor com declaração de voto em separado
 _____ RAPHAEL SALVADOR	Vencedor com declaração de voto em separado

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCEDOR

Uniformização de Jurisprudência

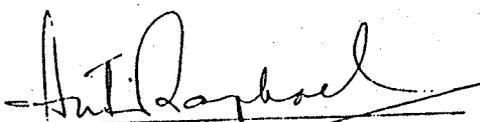
Nº 171.871

SÃO PAULO.

Pretendi fazer minha declaração de voto vencedor apenas porque anteriormente, por várias vezes, havia votado no sentido de que o valor do seguro não poderia ser inferior a 40 salários mínimos, segundo a disposição da Lei 6.194/74.

No entanto, no julgamento deste incidente de uniformização de jurisprudência convenci-me da tese contrária, muito bem definida em plenário pelos ilustres Juizes Laerte Nordi e Scarance Fernandes.

Minha fundamentação agora é a mesma do v. acórdão e do r. voto vencedor do último Juiz acima citado. Nada tenho a acrescentar e somente pretendi justificar minha posição nova, modificando o que vinha decidindo normalmente. Acredito que aqueles que sempre acompanharam meus votos mereciam esta explicação, tendo certeza de que compreenderão que minha consciência obrigava à mudança, após ser convencido da tese do v. acórdão.

  
RAPHAEL SALVADOR

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCEDOR  
UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
nº 373.871-6-01 - SÃO PAULO

1- Consoante já afirmei anteriormente, em julgamentos nos quais fui relator (JTACSP 90/96 e 97/117) em 3 de outubro de 1975, o Governo Federal, através do Conselho Nacional de Seguros Privados baixou a Res. 1/75, que dispunha em seu art. 4º, subitem 6.1.1. que qualquer indenização seria paga à base dos valores vigentes na data do sinistro independentemente da data de emissão do bilhete.

A resolução do mesmo órgão, datada de 11 de maio de 1981 e sob nº 02/81, exclui o subitem 6.1.1. da Resolução 1/75 e inclui, entre outros, o subitem 8.3. e o item 22.

Subitem 8.3.: "Em qualquer caso, as indenizações pagas à base das importâncias seguradas, corrigidas nos termos do item 22, vigentes na data do sinistro, independentemente da data de emissão do bilhete".

Item 22: "As importâncias seguradas, previstas no item 6, e os prêmios deste seguro, constante do anexo 2, serão corrigidos automaticamente, com base no índice de variação do valor nominal da O.R.T.N., tendo em vista o artigo 1º e seu § 2º da Lei nº 6.243, de 17.06.77, na mesma data em que forem corrigidos os valores do salário mínimo, utilizando para esta correção dos fatores das tabelas a seguir...".

Não houve, assim, no que tange ao caso em apreço qualquer alteração no regime anterior, pois as indenizações continuam a ser pagas à base das importâncias seguradas, vigentes na data do sinistro. Apenas as correções dos valores não mais se fazem por meio de resoluções do C.N.S.P., mas, automaticamente, de acordo com a variação das O.R.T.Ns, atualmente OTNs.

A se adotar o critério pretendido pelo apelante estar-se-ia prejudicando sensivelmente as seguradoras, pois o prêmio seria pago de acordo com a importância consignada no bilhete de seguro, corrigida na forma acima exposta, mas a indenização seria paga em importância bem maior, correspondente a 40 vezes o salário mínimo.

..../.

2- Nem se alegue revogação da Lei 6.194/74 por Resolução do C.N.S.P..

Na verdade, a indenização para a hipótese de morte foi fixada inicialmente em 40 salários mínimos pelo art. 3º da Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Ocorre, contudo, que a Lei 6.205/75 descaracterizou o salário mínimo como fator de correção monetária, motivo pelo qual não mais se pôde corrigir a indenização com base no salário mínimo.

Posteriormente, pela Lei 6.423, de 17 de junho de 1977 estabeleceu-se que, respeitadas as exceções indicadas no "caput" do art. 1º, quaisquer índices ou critérios de correção monetária previstos nas leis em vigor ficariam substituídos pela variação nominal da ORTN (§§ 2º e 3º do artigo 1º da Lei 6.423/77).

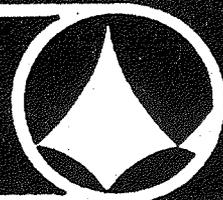
Para cumprimento dessa lei o Conselho Nacional de Seguros Privados, por meio da Resolução nº 02/81, de 11 de maio de 1981, estabeleceu o critério ora utilizado.

Assim, não houve alteração de lei por resolução. Ao contrário, foi a própria lei que alterou o critério de correção e a Resolução 02/81 nada mais fez do que ater-se aos termos da Lei 6.423/77.

O valor atual pago em razão de seguro obrigatório é realmente irrisório. Há necessidade de sua elevação, que só pode ser feita por via legislativa, com alteração do art. 3º da Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Por tais razões, também entendi, em consonância com a maioria do Tribunal Pleno, que houve revogação do art. 3º da Lei 6.194/74 pela Lei 6.205/75.

  
SCARANCE FERNANDES



Decreto Nº 95.307, de 30 de novembro de 1987.

Reajusta o valor do Piso Nacional de Salários.

**O Presidente da República**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987,

DECRETA:

Art. 1º O valor do Piso Nacional de Salários, a partir de 1º de dezembro de 1987, passa a ser de Cz\$3.600,00 (três mil e seiscentos cruzados) ao mês, Cz\$120,00 (cento e vinte cruzados) ao dia e Cz\$15,00 (quinze cruzados) à hora.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

**JOSE SARNEY**

*Maílson Ferreira da Nóbrega*

*Almir Pazzianotto Pinto*

Decreto Nº 95.308, de 30 de novembro de 1987.

Reajusta o valor do Salário Mínimo de Referência.

**O Presidente da República**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987,

DECRETA:

Art. 1º - O valor do Salário Mínimo de Referência, a partir de 1º de dezembro de 1987, será de Cz\$2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta cruzados) mensais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

**JOSE SARNEY**

*Maílson Ferreira da Nóbrega*

*Almir Pazzianotto Pinto*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

01.12.87

# Presidência da República

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

### Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 230, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, RESOLVE:

Art. 1º - O coeficiente de atualização monetária, a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, sobre os valores de referência vigentes em 3 de novembro de 1987, será de 1,128 (um inteiro e cento e vinte e oito milésimos).

§ 1º - Os valores de referência a serem adotados em cada Região, já atualizados na forma deste artigo, constam do anexo à presente Portaria.

§ 2º - De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, o coeficiente fixado nesta Portaria aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANIBAL TEIXEIRA

ANEXO À PORTARIA Nº 230, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987

#### NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA, REGIÕES E SUB-REGIÕES QUE OS UTILIZAM

VALORES VIGENTES EM 03.11.87 (Cz\$)	NOVOS VALORES (Cz\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAIS COMO DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 75.679, DE 29 DE ABRIL DE 1975)
776,89	876,33	4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª - 2ª Sub-região, Território de Fernando de Noronha, 10ª, 11ª, 12ª - 2ª Sub-região
860,25	970,36	1ª, 2ª, 3ª, 9ª, - 1ª Sub-região, 12ª - 1ª Sub-região, 20ª, 21ª
937,01	1.056,95	14ª, 17ª - 2ª Sub-região, 18ª - 2ª Sub-região.
1.022,67	1.153,57	17ª - 1ª Sub-região, 18ª - 1ª Sub-região, 19ª
1.099,55	1.240,29	13ª, 15ª, 16ª, 22ª

(OF. Nº 658/87)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

03.12.87

# Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 410, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987

Fixa a taxa de variação da URP para os meses de dezembro de 1987, e janeiro e fevereiro de 1988.

O Ministro de Estado da Fazenda, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 85, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º, item IV, e 15, item V, do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de julho de 1987, RESOLVE:

Art. 1º A taxa mensal de variação da Unidade de Referência de Preços (URP) para os meses de dezembro de 1987, e janeiro e fevereiro de 1988, é fixada em 9,19% (nove inteiros e dezenove centésimos por cento).

Parágrafo único. Os valores mensais da URP, calculados com base na taxa estabelecida no caput deste artigo, são os constantes da tabela abaixo:

A PARTIR DE	VALOR DA URP
1º.12.87	125,28
1º.01.88	136,79
1º.02.88	149,36

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

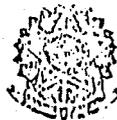
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(Of. nº 351/87)

MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

01.12.87



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 023 de 03 de dezembro de 1987

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no artigo 36, alíneas "b" e "f" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no artigo 3º § 2º, do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e no artigo 16 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - As sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência privada que se encontrarem em situação regular perante a SUSEP, notadamente no tocante à cobertura e adequação das reservas técnicas, nos termos da regulamentação em vigor, poderão requerer a esta Autarquia autorização para movimentar livremente sua carteira de ações e quotas de fundos mútuos devidamente vinculada à SUSEP, desde que:

- I - as ações e quotas sejam mantidas em custódia vinculada em instituição custodiante devidamente habilitada;
- II - a toda venda de ações e quotas corresponda uma compra, imediata, de igual ou maior valor, excetuada a hipótese de existência de excesso de cobertura.

MOD. SUSEP - 01/84

../.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

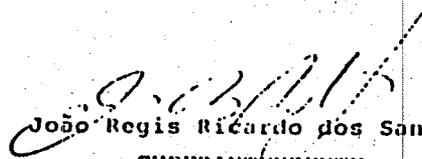
CIRCULAR N.º 023 de 03 de dezembro de 1987

Art. 2º - Mensalmente, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência privada detentoras da autorização a que se refere o art. 1º deverão encaminhar, diretamente ao Departamento de Controle Econômico - DECON, até o dia 10(dez) do mês seguinte, mapa demonstrativo da posição custodiada, com data-base do último dia do mês, acompanhado de declaração da instituição custodiante de que as ações e quotas estão vinculadas à SUSEP em garantia das reservas técnicas nos termos desta Circular.

Art. 3º - Independentemente do disposto no artigo 2º, a sociedade permanece obrigada a manter à disposição da fiscalização da SUSEP, documentação comprobatória do integral cumprimento do disposto nesta Circular.

Art. 4º - A autorização de que trata esta Circular, poderá, a qualquer tempo, ser cancelada pela SUSEP, na hipótese da sociedade deixar de atender a quaisquer dos requisitos previstos no art. 1º.

Art. 5º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os itens 9.6 da Circular nº 44, de 08 de setembro de 1971, a Circular nº 12, de 3 de junho de 1987 e demais disposições em contrário.

  
João Regis Ricardo dos Santos  
SUPERINTENDENTE

(AGUARDADANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 024 de 03 de dezembro de 1987

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no artigo 36, alíneas "b" e "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no artigo 3º § 2º, do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e no artigo 16 da Lei 6.435, de 15 de julho de 1977,

R E S O L V E:

Art. 1º - As sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência privada que se encontrarem em situação regular perante a SUSEP, notadamente no tocante à cobertura e adequação das reservas técnicas, nos termos da regulamentação em vigor, poderão requerer a esta Autarquia autorização para movimentar livremente seus títulos de renda fixa, devidamente vinculados à SUSEP, desde que:

- I - os títulos de renda fixa sejam mantidos em custódia vinculada em instituição custodiante devidamente habilitada;
- II - a todo resgate de um título corresponda uma aplicação, imediata, de igual ou maior valor, excetuada a hipótese de existência de excesso de cobertura.

MOD SUSEP - 01/86

../.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

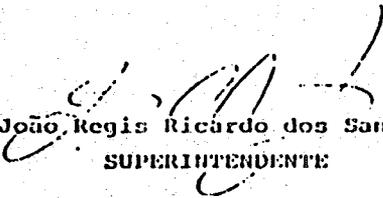
CIRCULAR N.º 024 de 03 de dezembro de 1987

Art. 2º - A autorização para movimentar livremente títulos de renda fixa terá validade pelo período de 12 (doze) meses, podendo, todavia, ser cancelada, a qualquer tempo pela SUSEP, a seu exclusivo critério.

Art. 3º - Mensalmente, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência privada detentoras da autorização a que se refere o art. 1º deverão encaminhar, diretamente ao Departamento de Controle Econômico - DECON, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, mapa demonstrativo da posição custodiada, com data-base do último dia do mês, acompanhado da declaração da custodiante de que os títulos estão vinculados à SUSEP em garantia das reservas técnicas nos termos desta Circular.

Art. 4º - Independentemente do disposto no artigo 3º, a sociedade permanece obrigada a manter à disposição da fiscalização da SUSEP, documentação comprobatória do integral cumprimento do disposto nesta Circular.

Art. 5º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
João Regis Ricardo dos Santos  
SUPERINTENDENTE

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 55, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1987

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS-SUSEP, considerando o disposto no art.89 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e usando das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 36 do Decreto nº 60.459, de 13.03.67, RESOLVE :

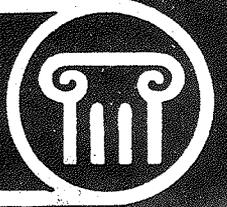
Fazer cessar, a partir do dia 02 de dezembro de 1987, inclusive, os efeitos da Portaria SUSEP nº 054, de 27.11.87, publicada no Diário Oficial da União de 01.12.87, que instituiu o regime de Direção-Fiscal da VOX SEGURADORA S.A., tendo em vista o deferimento pelo Juízo da 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro de medida liminar em mandado de segurança impetrado por aquela seguradora, medida cujo cabimento será reexaminado quando chegarem ao Juízo as informações desta Autarquia.

(Of. nº 83/87)

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

09.12.87



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE 223 7668

MENSAGEM DE NATAL

## Feliz Natal

Próspero Ano Novo, falamos os cartões que estamos recebendo e expedindo.

Mas o que será um Natal feliz e um Ano Novo próspero? Onde pode estar a felicidade? Que prosperidade desejamos? Porque tanta gente que ganha muito e tem muito, não é feliz?

Pensemos a respeito do que é ser feliz e colaboremos para que outros o sejam também pela nossa atividade como pessoas e como relacionados com o setor de seguros.

São estes os simples votos da Diretoria da Sociedade Brasileira de Ciências de Seguros; para este Natal, para o Ano Novo e para todos os nossos anos de vida.

Dezembro/987



# SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 — 6.º ANDAR — CEP 01.035 — FONE 223-7668

São Paulo, 10 de dezembro de 1987

BOLETIM Nº 022/87

## NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

### I. CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - CAPITAL - SP

Em período a ser anunciado em janeiro próximo, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, em convênio com a FUNENSEG - Fundação Escola Nacional de Seguros, estará recebendo inscrições para o exame de seleção dos candidatos ao Curso em referência.

Como requisito necessário para o Curso de Corretores será realizado Exame Psicotécnico de acordo com instruções a serem determinadas pela FUNENSEG/Rio.

Os candidatos deverão cumprir as seguintes exigências:

- a) idade mínima 18 anos;
- b) entrega de 3 fotos 3x4 de frente e recentes;
- c) entrega de cópia autenticada de documento que comprove escolaridade mínima 1º grau completo (antigo ginásio)
- d) entrega de cópia autenticada de documento de identidade.

Obs: As cópias não autenticadas precisam ser apresentadas juntamente com os originais.

Maiores informações no local de inscrições à Rua São Vicente, 181, com Mauro - Fone: 34.1622.

### II. CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - SOROCABA - SP

Terão início, em janeiro próximo, as aulas do Curso para Habilitação de Corretores de Seguros, que se realizará na cidade de Sorocaba - SP.

Com duração aproximada de seis meses, referido Curso será ministrado por professores da Capital, em 26 fins de semana: 6ª feiras à noite, sábados de manhã e à tarde e domingos pela manhã.

As aulas serão ministradas nas instalações da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba, situada à Av. General Osório, nº 35, na cidade de Sorocaba.

A coordenação local do Curso está a cargo do Sr. Odacil Bonilha, (0152)32.5823.



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO**

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE 223 7668

- 2 -

### III. CURSOS EM ANDAMENTO

No Centro de Ensino da FUNENSEG/Sociedade, nesta Capital, encontram-se em andamento os seguintes Cursos de Seguros:

- Curso Básico de Seguros - Turmas A e B - término dia 14/12;
- Curso de Seguro de Riscos e Ramos Diversos - término dia 15/12;
- Curso para Habilitação de Corretores de Seguros - Turmas E e F - término em fevereiro de 1988;

No interior, encontra-se em andamento o Curso para Habilitação de Corretores de Seguros que está sendo realizado na cidade de Limeira - SP - término em março.

Os Cursos que não terminarem suas aulas até o dia 18 de dezembro próximo, como é o caso dos Cursos de Corretores - Capital e Limeira - terão suas aulas suspensas durante o período de festas, até o início de janeiro.

### IV. REUNIÃO DE DIRETORIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

Dia 09 de dezembro p.passado, foi realizada a reunião mensal da Diretoria desta Sociedade, onde, dentre os diversos tópicos em pauta, foram analisados o Relatório de Atividades do Ano de 1987 e a Programação de Cursos de 1988, os quais serão publicados no próximo Boletim.

## DIREITO DE SEGUROS



Palestra proferida pela Doutora Regina Augusta de Castro e Castro, Diretora Cultural da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DE SEGURO, em 23/9/87, em Taubaté-SP, a convite do Departamento de Cultura da O.A.B.-SP. Revisão em Nov.87.

A proposta deste estudo é apontar alguns aspectos do Direito do Seguro - entendido como o conjunto de normas jurídicas que regulam o seguro, como fenômeno social e econômico - e, mais especificamente, do Direito privado do contrato de seguros - excluindo os seguros sociais, não abrangidos no sistema privado. Antes dessa abordagem, trago um RESUMO HISTÓRICO:

I - O seguro é uma instituição relativamente recente, estando hoje, superada a tese de que foi praticado pelos povos antigos. Seu aparecimento data do fim da Idade Média, sob a forma de seguro marítimo, em consequência do desenvolvimento do comércio marítimo.

Apontam alguns Autores que o instituto do seguro apareceu sob duas formas: o seguro mútuo e o seguro a prêmio, que praticamente se confundia com os chamados empréstimos sobre riscos do mar.

O processo do mutualismo se resume na repartição dos efeitos danosos dos riscos entre um grupo de pessoas que se reúnem para formar um fundo comum.

As outras formas revelam especulação em torno do risco, que era assumido por uma das partes no contrato de compra e venda, ou era transferido para o mutuante, no contrato de dinheiro a risco ou câmbio marítimo. Os banqueiros cobravam elevado preço dos mutuários, pois nele embutiam-se os juros e a compensação pela responsabilidade dos riscos assumidos

E, por ter sido considerado empréstimo usurário foi proibido em razão da decretal de 1234, baixada pelo Papa Gregório IX.

Para contornar a proibição papal, foram adotados expedientes diversos, como a compra e venda, em que o banqueiro se declarava comprador das mercadorias e tomava a seu cargo os riscos da viagem, comprometendo-se ao pagamento, se o navio não chegasse a bom porto; no caso de a viagem ser bem sucedida, anulava-se a venda, mas o comprador recebia um prêmio pela operação, que não era devolvido, qualquer que fosse o resultado.

Aqui, segundo os historiadores, ante a impossibilidade de se contrariar a ordem do Papa, as interpretações dos juristas permitiram a prática do câmbio marítimo, simulado sob formas diversas.

Depois o negócio passou a ser dissimulado sob a forma de empréstimo, estipulando-se em cláusula acessória do contrato de empréstimo, a garantia contra os riscos marítimos. Com o tempo as duas convenções passaram a ser utilizadas separadamente. A relativa à garantia não envolvia adiantamento; bastava a promessa de pagamento, se ocorresse o sinistro.

../. .

No consenso dos Autores, o primeiro contrato de seguros data de 1347, registrado em ata do arquivo notarial genovês. As primeiras leis são italianas: 1369, 1393, 1411, 1468. Depois, quando o domínio do comércio passa à Espanha, já no século XV surgem as Ordenanças de Barcelona, publicadas em 1435, 1443, 1458, 1461 e 1484, constituindo a última uma verdadeira codificação do seguro. Na França, a questão do seguro marítimo foi abordada no Guidon de la Mer, no século XVI.

As operações de seguro, à época, careciam de base estatística, inexistindo qualquer correspondência entre as receitas obtidas com os prêmios e os sinistros ocorridos. O prêmio era estipulado, em função da concorrência e não em função da periculosidade do risco.

Nesse jogo, pesava a experiência de cada um.

Nessa época, para fazer frente à insegurança das operações, iniciou-se a prática de os seguradores se associarem para, em conjunto, assumir a cobertura de determinada parcela de um mesmo risco - modalidade de operação designada cosseguro.

Também o resseguro foi praticado no século XV. Seu objetivo também é a repartição do risco, diferenciando-se na estrutura, pois, no resseguro, a relação entre segurador e ressegurador é estranha ao Segurado.

No mesmo século XV, à medida que os negócios de seguro se ampliavam, presenciou-se ao desvirtuamento da instituição, que, praticamente, começou a se confundir com o jogo e aposta, desviando-se da finalidade de repor o patrimônio atingido pela ocorrência do risco. Desde o início, segundo vários Autores, o seguro revelou-se como indenizatório, contrapondo-se à especulação e ao lucro. Assim, para que voltasse a cumprir seus objetivos, impôs-se a sua regulamentação.

Do princípio indenitário decorrem consequências importantes, como a proporcionalidade do valor indenizável - nos casos de seguros com valor declarado inferior ao valor real, ou de multiplicidade de coberturas - a exigência de interesse legítimo sobre a coisa segurada, além dos deveres de veracidade sobre as circunstâncias do risco.

Sabe-se que a atividade seguradora se resumia praticamente aos riscos do mar, ampliando-se lentamente, para a cobertura de riscos terrestres, que principiou na Inglaterra, após a ocorrência do grande incêndio de 1666, que destruiu 13.000 casas e umas 100 igrejas. A partir de então, surgiram as primeiras companhias de seguro contra incêndio: FIRE-OFFICE, em 1680, FRIENDLY SOCIETY, em 1684 e a HAND IN HAND, em 1696; na mesma época se constituíram seguradoras nos Estados Unidos, Alemanha e outros países. A aceitação definitiva do seguro se concretizou no século XVIII, com a substituição dos seguradores individuais pelas sociedades. Na França, a primeira sociedade de seguros contra incêndio foi fundada em 1750.

Ainda no século XVII há registro de estudos atuariais e elaboração das primeiras tábuas de mortalidade, que constituem as bases científicas do seguro de vida.

A partir do século XVIII passaram a ser exploradas outras modalidades de seguros, para cobertura de riscos economicamente apreciáveis, que se submetessem a satisfatória experiência estatística, ou à lei dos grandes números.

Aos seguros terrestres aplicavam-se no que fosse compatível, as normas do seguro marítimo e os princípios gerais do direito, à falta de normas específicas, que só passaram a ser previstas, a partir da segunda metade do século XIX.

Tais normas eram de caráter dispositivo, caracterizando-se pelo individualismo, pois, na prática do seguro marítimo, em regra, não existia des-nível entre os contratantes. A legislação consagrou os aspectos tradicionais do seguro, como o princípio a boa-fé, sem se preocupar com a tutela do Segurado, que é a tônica da legislação deste século.

Essa tutela se impôs, ante a exigência de massificação das operações, a abrangência de um universo de interessados de distintas camadas sociais, a padronização dos contratos, dentre outros fatores que levaram ao desequilíbrio entre as partes contratantes.

No Brasil, a lei mais importante foi promulgada em 1820, tornando aplicável aqui a regulamentação da Casa de Seguros de Lisboa, aprovada pela Alvará de 11 de agosto de 1791.

Nossa primeira Companhia de Seguros denominou-se BOA-FÉ, e teve sede na Bahia, e seu estabelecimento foi autorizado pelo Decreto de 24/02/1808.

No mesmo ano, foi autorizada a companhia denominada CONCEITO PÚBLICO.

Segundo Pedro Alvim, a evolução do seguro no Brasil, pode se dividir em quatro períodos:

- 1º - de 1808, com a chegada da Família Real, a 1850, quando se publicou o Código Brasileiro do Comércio;
- 2º - de 1850 a 1916, advento do Código Civil;
- 3º - de 1916 a 1939, criação do IRB - Instituto de Resseguros do Brasil;
- 4º - de 1939 em diante;

Foi a partir da promulgação do Código Comercial que surgiu a primeira sociedade de seguros terrestres, denominada INTERESSE PÚBLICO, em 1853, e a primeira sociedade de seguros de vida, em 1855, a TRANQUILIDADE.

Entre 1850 e 1916 se constituíram 133 Companhias Nacionais, (hoje são 100).

No mesmo período, instalaram-se, no Brasil, 45 seguradoras estrangeiras, que aqui implantaram suas normas contratuais.

A importação, sem critérios, de preceitos estrangeiros, contraposta à ausência de legislação específica, não raro, afrontava princípios jurídicos vigentes, gerando disputas judiciais.

Foi a partir do Código Civil que o seguro passou a ser mais difundido, no Brasil e, em 1932 o Governo acabou com o privilégio de que gozavam as seguradoras estrangeiras, de transferir livremente parte de suas operações para as matrizes, mas a medida, mesmo diante das restrições impostas pelo Decreto-Lei 2063, de 7/3/40 (que regulamentou as operações de seguros, até 1966) não interferiu nas operações das companhias estrangeiras

../. .

ras, que dominavam o mercado, absorvendo os riscos mais importantes, diretamente, ou pela transferência dos excedentes da capacidade de retenção das empresas brasileiras.

As Constituições brasileiras, anteriores a 1934 (a do império e a de 1891) eram omissas, no que respeita às empresas de seguros. As de 1934 e de 1937 dispunham sobre a nacionalização das empresas de seguros, mas seus dispositivos não tiveram eficácia e a Constituição de 1946 não repetiu as disposições sobre nacionalização e deixou a normação à lei ordinária.

A criação do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, em 1939, decorreu das pressões nacionalistas e possibilitou o fortalecimento das seguradoras brasileiras, pois, mesmo as de pequeno porte puderam aceitar grandes responsabilidades, repassando ao órgão ressegurador o que excedia a sua capacidade. Deve-se à sua criação o advento de um mercado segurador autenticamente nacional.

Hoje, o IRB é uma sociedade de economia mista, em que 50% do capital pertence às Sociedades Seguradoras, com personalidade jurídica própria, de direito privado, permanecendo como ressegurador exclusivo, cabendo-lhe regular o cosseguro, o resseguro e a retrocessão, promover o desenvolvimento das operações de seguros no país e aumentar a capacidade reativa do mercado.

A participação, direta ou indireta, do capital estrangeiro nas sociedades seguradoras, nas de capitalização, nas entidades abertas de previdência privada de fins lucrativos e nas sociedades corretoras de seguros está, atualmente, restrita a até 50% do capital dessas sociedades, limitada tal participação a até 1/3 do capital com direito a voto (Resolução nº 03/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados).

De outra parte, a fim de preservar a função econômico-social da instituição do seguro e a estabilidade de suas operações, o controle do Estado sobre estas e sobre as empresas seguradoras se exerce de forma ampla, desde o nascimento da empresa, que depende de autorização governamental, até o encerramento de suas atividades, envolvendo a possibilidade de provocá-lo. O controle é desempenhado durante toda a vida da empresa, abrangendo normas sobre o tipo societário (necessariamente Sociedades Anônimas), realização de assembléias gerais, investidura de membros do Conselho de Administração, quando houver, da Diretoria e do Conselho Fiscal, sobre o capital mínimo, reservas, distribuições de lucros, obrigatoriedade de auditoria externa, fixação de limites de retenção, dentre outras. A par do controle estatal sobre as empresas de seguros, que decorre de sua importância como instituição econômica, também no contrato de seguro se faz presente essa intervenção, através da regulamentação minuciosa da contratação do seguro, desde a proposta e aceitação, incluindo a imposição das cláusulas por que se rege o contrato, a taxaço do risco e as normas de regulação e liquidação de sinistros.

O intervencionismo estatal, no Brasil e no Exterior, no campo do seguro, se faz presente também na imposição da contratação de determinados seguros.

No Brasil, de acordo com o que dispõe o art. 20 do Decreto-Lei 73/66, são obrigatórios os seguintes seguros:

../. .

- a) danos pessoais a passageiros de aeronaves comerciais;
- b) responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e transportadores em geral;
- c) responsabilidade civil do construtor de imóveis em zonas urbanas por danos a pessoas ou coisas;
- d) bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras públicas;
- e) garantia do cumprimento das obrigações do incorporador e construtor de imóveis;
- f) garantia do pagamento a cargo de mutuário da construção civil, inclusive obrigação imobiliária;
- g) edifícios divididos em unidades autônomas;
- h) incêndio e transporte de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no País ou nele transportados;
- i) crédito rural;
- j) crédito à exportação, quando julgado conveniente pelo CNSP, ouvido o Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX);
- l) danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT)

## II - LEGISLAÇÃO - principais normas vigentes

### CONSTITUIÇÃO - CÓDIGO COMERCIAL - CÓDIGO CIVIL

DECRETO-LEI 73 de 21.11.66

DECRETO 60.549, de 13.03.67 - regulamenta o D.L.73/66

DECRETO 60.460, de 13.03.67, alterado pelo Decreto 84.334, de 21.12.79  
aprova os Estatutos do IRB

DECRETO 61.867, de 07.12.67- regulamenta os seguros obrigatórios

DECRETO 59.195, de 08.09.66- dispõe sobre a cobrança de prêmios de seguros provados através de rede bancária.

LEI 6.194, de 19.12.74 - dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não.

RESOLUÇÃO C.N.S.P. 9/85 - Dispõe sobre a aplicação de penalidades às Sociedades Seguradoras ou de Capitalização, aos Corretores de seguros e às pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de cumprir os seguros legalmente obrigatórios.

O Decreto-Lei 73/66 dispõe sobre o sistema nacional de seguros privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

O SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS assim se constitui:

- a) Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP
- b) Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
- c) Instituto de Resseguros do Brasil - IRB
- d) das sociedades autorizadas a operar em seguros privados
- e) corretores de seguros (\*)

Os principais atos legislativos estão indicados, sendo importante destacar que, de acordo com o art. 2º do Decreto-Lei 73/66: "O controle do Estado se exercerá pelos órgãos instituídos nesse Decreto-Lei, no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguro".

../. .

(\*) De acordo com o art. 7º da Lei 6.435 de 15.7.77, as entidades abertas de Previdência Privada passaram a integrar também o C.N.S.P.

### III - O CONTRATO DE SEGUROS

O direito de seguro abrange todas as relações jurídicas que se referem à operação econômica do seguro - resumida como transferência de um risco economicamente desfavorável para uma empresa, que administra um fundo comum, constituído com as contribuições de pessoas submetidas aos mesmos riscos - e ordenamento jurídico do seguro, que compreende um complexo de normas muito amplo, que abrange os seguros sociais, normas de direito do trabalho, normas de direito empresarial, enfim, de todas as atividades humanas, que envolvam risco.

Pretendo restringir-me a considerações sobre o direito privado do seguro, cuja fonte é o contrato de seguro, que, na definição do art. 1432 do Código Civil Brasileiro é aquele pelo qual uma das partes se obriga para com a outra, mediante a paga de um prêmio, a indenizá-la do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Classifica-se como contrato bilateral ou sinalagmático, oneroso, consensual, aleatório e de adesão (adesão bilateral, entendo, diante da padronização das cláusulas contratuais, que retira a predominância da vontade do segurador na estipulação das condições contratuais).

Segundo a natureza do risco, classifica-se em seguros de ramos elementares e seguros de vida, ou seguros de danos e seguros de pessoas.

Antes de analisar os principais pressupostos e elementos do contrato de seguros, entendo cabível uma breve digressão sobre o conceito de contrato, a liberdade contratual e a autonomia da vontade.

Com o liberalismo econômico e a idéia de que todos são iguais perante a lei e devem ser tratados igualmente, o contrato surgiu como a espécie de negócio jurídico que decorre do acordo de vontades entre as partes e por meio do qual se forma um vínculo jurídico para criar, modificar ou extinguir direitos.

Na ideologia jurídica do século XIX, a liberdade é a pedra angular e qualquer restrição à liberdade - como assumir obrigações - só poderia ser válida, se decorrente de um ato de vontade. Tal princípio se traduz na autonomia da vontade, que se revela na faculdade que as pessoas têm de se vincular livremente, de ajustar o acordo, pactuando suas cláusulas e estabelecendo os limites da vinculação; as disposições legais seriam aplicáveis supletivamente.

Mas, como sabemos, o desnível econômico entre os grupos sociais revelou que a igualdade era fictícia e, para restabelecer o equilíbrio, o Estado moderno passou a intervir diretamente na formação do contrato, impondo normas protetivas. Essa tendência, que pode ser atribuída à socialização do Direito, também decorre da interferência do Estado na vida econômica, e da massificação das contratações.

Nota-se que grande parte dos contratos praticados atualmente não se submete ao regime do contrato, em sua acepção clássica.

../. .

A questão que se coloca não é apenas cerebrina ou teórica, pois as modificações apontadas trazem inúmeras consequências práticas, no campo da interpretação dos contratos, por exemplo. Também perdem relevância os vícios de consentimento, as regras sobre validade e eficácia e, até, as regras sobre capacidade, além da derrogação de princípios, como o "pacta sunt servanda" pela teoria da imprevisão (cláusula rebus sic standibus).

O contrato de seguro se inclui entre os submetidos ao dirigismo estatal, não só em relação aos seguros legalmente obrigatórios, mas também em relação aos facultativos, posto que a autonomia da vontade se resume na faculdade de contratar, mas as cláusulas serão editadas pelos órgãos competentes (atualmente, pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados). Por essa razão, entendo que a adesão é bilateral, pois, em regra, segurador e segurado, ao celebrarem contrato, aceitam cláusulas pré-estabelecidas. Daí decorre que não poderia ser interpretado contra o segurador, como evidencia a tendência jurisprudencial dominante. Como requisitos do contrato de seguros, ou seja, como elementos indispensáveis à existência e à validade de qualquer negócio jurídico, podem ser apontados os seguintes:

- a) o consentimento das partes capazes - Empresa Seguradora e Segurado
- b) a causa - o risco e interesse, ou só o interesse de satisfazer a necessidade em se cobrir de um risco (a causa não se inclui entre os elementos essenciais dos atos jurídicos, em nosso Direito).
- c) objeto lícito - prestação de garantia, o interesse, o risco
- d) forma - escrita (seu instrumento é a apólice ou o bilhete)

Embora não haja consenso doutrinário sobre a identificação do risco como causa, pressuposto, ou objeto do contrato, e sobre a contraprestação do segurador - se é a garantia ou a indenização - é certo que risco, interesse, garantia e prêmio são elementos fundamentais do contrato de seguros.

Penso que a assunção do risco pelo segurador é o objeto do contrato e, portanto, o risco se constitui em objeto, posto que, inexistindo risco, nulo será o contrato. Nesse sentido, a lição de Pontes de Miranda, (Tratado de Direito Privado, §§ 4923-5)

No que respeita à prestação do segurador, acompanho os ensinamentos de Pontes de Miranda e Orlando Gomes: o segurador contrapresta segurando, isto é, assumindo o risco; assume o risco e a ele se expõe, durante a vigência do contrato. Se não ocorrer sinistro, ou seja, se o risco não se realizar, o segurador cumpriu a sua obrigação; na ocorrência de sinistro, será executada a obrigação do segurador, que deverá prestar a indenização, de acordo com as condições do contrato.

Se for acolhido o entendimento de que a obrigação do segurador consiste em indenizar, o contrato será classificado como de execução diferida. Acolhendo-se que a obrigação é representada pela proteção do interesse do segurado de não sofrer prejuízo em consequência do sinistro, será classificado como contrato de execução continuada, ou contrato de duração, já que as obrigações e deveres, de ambas as partes, perduram durante a vida do contrato.

Penso que é contrato de duração, pois se o segurado agravar o risco, perde o direito à indenização.

../. .

O risco, na lição de ANTIGONO DONATI, é a possibilidade de um evento danoso, mas, como a possibilidade abstrata de um dano se concretiza para o segurado, quando esse evento atinge uma coisa sobre a qual ele tem interesse, o risco, em sentido lato, se constitui de três elementos: risco, coisa e interesse. Esse doutrinador italiano é o principal expositor da nova posição da doutrina indenizatória do contrato de seguro, que objetiva unificar, sob um denominador comum, os dois ramos tradicionais do seguro: o seguro de danos e o seguro de pessoas.

Essa corrente unitária é defendida pelo jurista argentino MORANDI, para quem a indenização de um dano não pressupõe que o mesmo se produza e verifique efetivamente, como entendia a doutrina tradicional. Assim, nos seguros de danos patrimoniais, o dano deve existir e a liquidação deve se efetuar sobre a base de seu valor real; nos seguros de pessoas, especialmente nos seguros de vida, o dano é co-natural ao evento previsto e por isso a sua valoração está sempre previamente fixada, já que seria extremamente difícil fazê-la "a posteriori".

Nosso Código Civil não se pauta pela doutrina unitária e o Projeto do Código Civil, nº 118/84 (nº de origem 634/75) mantém essa orientação, tratando, nas Seções II e III do capítulo XV - Seguros -, dos seguros de danos e dos seguros de pessoas.

Nos seguros de danos domina o princípio indenitário, segundo o qual o valor da indenização não pode ser maior que o prejuízo; o objetivo do seguro não é o lucro e o contrato não pode se prestar à especulação.

Em função desse princípio, há regras legais e contratuais sobre seguros múltiplos, de que são exemplos o art. 1439 do Código Civil e a cláusula sobre contribuição proporcional. Tais normas não se aplicam aos seguros de vida, não havendo limitação para contratação.

O contrato de seguro origina para o segurado a obrigação de pagar o prêmio.

O pagamento do prêmio, pelo segurado, é condição de eficácia do contrato.

#### IV - CONSIDERAÇÕES SOBRE O SEGURO DE TRANSPORTE AÉREO E O DPVAT

Inúmeros são os contratos de que participamos, quotidianamente: com as empresas de transportes urbanos e interurbanos, com os diversos concessionários de serviços públicos, com os prestadores de serviços diversos e no desenvolvimento de nossas atividades.

Como lembra LARENZ há uma forma moderna de realização do contrato, que prescinde da declaração de vontade e decorre do comportamento social típico: a relação jurídica de transporte, a relação jurídica de estacionamento e a relação jurídica de consumo de energia elétrica, são exemplos.

A exploração dessas atividades envolve riscos; no contrato de transporte, por exemplo, além das obrigações específicas, se contém o dever de segurança, ou obrigação de custódia. Nesse campo, vem se firmando a noção de responsabilidade objetiva, independentemente da culpa.

../.

Relativamente ao transporte aéreo, vale registrar a recente publicação da Lei 7.565, de 19.12.86, que instituiu o Código Brasileiro de Aeronáutica (revogando o Código Brasileiro do Ar, instituído pelo Decreto 32/66). A exemplo da lei anterior, a atual impõe ao transportador a responsabilidade pelos danos resultantes de morte ou lesões sofridas pelos passageiros e tripulantes, bem como pelos danos sofridos pela bagagem ou pela carga, fixando os limites seguintes de indenização:

MORTE DE PASSAGEIRO OU TRIPULANTE: 3.500 OTN

BAGAGEM: 150 OTN por quilo

CARGA: 30 OTN por quilo

O art. 281 dispõe que todo explorador é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos danos previstos, com os limites fixados.

Vale destacar que os limites de indenização, se for provado que o dano resultou de dolo ou culpa grave do transportador ou de seus prepostos, não serão aplicáveis. A lei nova alterou, neste ponto, a anterior, que não incluía a culpa grave entre as excludentes de limitação.

Parece-me oportuno comentar as modificações havidas na operação do seguro de DANOS PESSOAIS causados por veículos automotores de vias terrestres - DPVAT, regulado pela Lei 6.194, de 19.12.74, a cuja contratação estão obrigados os proprietários de veículos automotores, sujeitos a registro e licenciamento, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Esse seguro, inicialmente foi concebido como seguro de responsabilidade civil obrigatório e abrangia também a cobertura para danos materiais. Hoje, está totalmente desvinculado de sua forma originária e, se pensarmos no contrato, em sua acepção clássica, é quase impossível identificá-lo até mesmo com os demais contratos de seguro, já que por um convênio regulamentado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, em março de 1986, que instituiu o CONSÓRCIO de Resseguro com Cessão Obrigatória Integral ao IRB, as seguradoras autorizadas a operar o seguro DPVAT passaram a operá-lo em conjunto e solidariamente, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos, através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito. A gestão das operações é feita pela FENASEG - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados; a distribuição das receitas e despesas é administrada pelo IRB e 30% dos prêmios arrecadados são repassados ao INAMPS. Do restante da receita, 50% são distribuídos entre as seguradoras, igualmente e os restantes 50%, na proporção do ativo líquido de cada uma.

Não há identificação da Sociedade Seguradora; assim, em caso de sinistro, a vítima de acidente de trânsito, ou seus beneficiários, apresentarão a reclamação a qualquer Companhia Seguradora, que deverá liquidar o sinistro, reembolsando-se junto ao consórcio.

A Lei 6.194, de 19/12/74 fixou os limites das indenizações com base no valor do salário-mínimo. Com a edição da lei 6.205, de 29/4/75, o C.N.S.P., em sua Resolução 1/75, de 31/10/75, disciplinou a alteração dos valores

..//.

indenizáveis de conformidade com a Regulamentação legal e a Resolução CNSP 02/81, de 11/5/81, determinou a correção de acordo com o índice de variação do valor nominal da ORTN, tendo em vista o art. 1º e seu § 2º, da Lei 6.423, de 17/6/77, na mesma data em que forem corrigidos os valores do salário-mínimo.

O C.N.S.P., em sua Resolução 7/86, de 25/3/86, ajustou os valores do seguro DPVAT às diretrizes fixadas pelo Decreto-Lei 2.284, de 10/3/86.

A questão relativa à revogação do art. 3º da lei 6.194/74 está superada, diante da decisão publicada no D.O.E. - Justiça, de 15/10/87, no Incidente de Uniformização de jurisprudência 373.871-6.01-SP, cuja ementa segue transcrita:

"Na indenização de seguro, o art. 3º da lei 6.194/74 foi revogado pelas leis 6.205/75 e 6.423/77"

As indenizações serão pagas à base das importâncias seguradas vigentes na data do sinistro, independentemente da data de emissão do bilhete, devidamente corrigidas, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

Essa modalidade de seguro é eloquente testemunho das considerações feitas sobre a descaracterização do contrato clássico e evidencia a necessidade de pesquisa para a elaboração de novos conceitos jurídicos.

#### V - CONSIDERAÇÕES SOBRE O SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A vida e as capacidades humanas não têm preço, não se submetem à avaliação. Por essa razão, o seguro de vida, como já apontado, não se rege pelo princípio indenitário. O valor do seguro depende da vontade e capacidade financeira do interessado, que pode contratar quantos seguros desejar, indicando os beneficiários que quiser. A restrição, que figura no art. 1474 do Código Civil, diz respeito apenas às pessoas legalmente impedidas de receber doação do segurado.

O seguro de vida pode ser contratado individualmente e coletivamente, ou em grupo.

O seguro de vida em grupo, que é a modalidade mais utilizada para a contratação do seguro de vida, possui peculiaridades interessantes.

Esse seguro se realiza dentro de um determinado grupo de pessoas, normalmente, ligadas entre si por um interesse comum e relacionadas com um empregador, clube ou associação.

O grupo segurável é composto dessas pessoas - segurados em potencial.

O contrato de seguro é firmado entre a pessoa que mantém o vínculo com o grupo segurável, que é designado como estipulante, e a Seguradora.

Celebrado o contrato-mestre, a ele poderão aderir os membros do grupo segurável, obtendo a garantia individual e, a partir da adesão, se forma a relação individual entre segurado e segurador.

Há uma série de normas que regulam esta modalidade de contratação, disciplinando a composição do grupo. Para que o contrato-mestre se aperfeiçoe é indispensável um número mínimo de adesões e, se na vigência do contrato o grupo se reduzir a um número inferior ao estabelecido, extingue-se o contrato-mestre, afetando todas as relações individuais.

Para as contratações individuais, não se exige exame médico e a aceitação da proposta é feita com base nas informações prestadas pelo interessado, relativamente a suas condições de saúde. Nessa proposta, o proponente deve indicar também o beneficiário do capital segurado. Se não o fizer, no caso de morte, o capital segurado será pago aos herdeiros legais, ou à falta destes, à pessoa que dependia economicamente do segurado. Acentue-se que, em relação ao seguro de vida não se trata de indenização; a seguradora paga o capital segurado.

Merece especial consideração, a figura do Estipulante, que desempenha funções específicas durante toda a vida do contrato e é constituído mandatário do segurado. É importante ressaltar que o estipulante não representa a seguradora. Portanto, não é parte legítima para figurar no polo passivo de ações intentadas para reclamar o pagamento do capital segurado.

Concluindo, penso ser necessário que segurados, corretores e seguradores se conscientizem de que seus interesses são comuns, posto o seguro como um meio de se suportar coletivamente os riscos a que se submetem os interesses individuais. Assim sendo, a adoção de critérios austeros, na aceitação dos riscos e na liquidação dos sinistros, embora possa desagradar aos que tenham seus interesses topicamente contrariados, beneficia a massa de segurados, pois as relações contratuais singulares se inserem numa comunidade de riscos, que deve ser protegida.

#### BIBLIOGRAFIA

ANTÍGONO DONATI - Manuale di Diritto delle Assicurazioni Private  
(A. Giuffrè Editore - Milano - 1961)

AYRTON PIMENTEL - Tese de Mestrado

JUAN CARLOS FÉLIX MORANDI - Estudios de Derecho de Seguros  
(Ediciones Pannedille - Argentina - 1971)

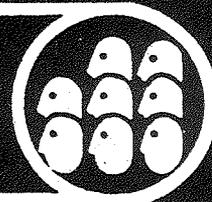
M. PICAR et A. BESSON - Les Assurances Terrestres  
(Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence  
Paris - 1975/Rio de Janeiro - 1984)

ORLANDO GOMES - Contratos  
(Ed. Forense)

PEDRO ALVIM - O Contrato de Seguro  
(Ed. Forense - Rio de Janeiro - 1983)

PONTES DE MIRANDA - Tratado de Direito Privado  
(Ed. Borsoi - Rio de Janeiro - 1972)

Regina Augusta de Castro e Castro é advogada, Gerente do Departamento Jurídico da COSESP, presidente da Comissão de Assuntos Jurídicos do S.E.S.P.C. de São Paulo, membro da Comissão Especial de Assuntos Jurídicos da FENASEG e Diretora Cultural da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro.



**ITSEMAP**

SEMINARIO INTERNACIONAL SOBRE  
GERENCIA DE RIESGOS Y SOLVENCIA  
DE ENTIDADES ASEGURADORAS

5-9 de Octubre, 1987  
Avila (ESPAÑA)

## 6. PONENCIAS - COLOQUIO

### 2. LOS RIESGOS INFORMATICOS

JOSE LUIS QUILEZ

Director General de Informática  
MAPFRE

SEMINARIO SOBRE GERENCIA DE RIESGOSRIESGOS INFORMATICOS1.- INTRODUCCION

Las expectativas futuras de costes informáticos en compañías aseguradoras, según propias estimaciones de las Entidades asociadas a la C.A.P.A., los cifran en un 5% de las primas totales. Es evidente que este volumen de inversiones y gastos nos deben hacer reflexionar sobre los diferentes riesgos que pueden afectarlos.

De forma complementaria, debemos considerar todos aquellos riesgos que no sólo afectan a estos importantes presupuestos, sino que pueden llegar a causar gravísimas pérdidas a estas Entidades, muy por encima, incluso, de los presupuestos comentados.

2.- RIESGOS INFORMATICOS

Podríamos agruparlos de la siguiente forma, de mayor a menor importancia en sus consecuencias:

..//.

2.1. POR LAS ESTRATEGIAS DE LAS COMPANIAS:

2.1.1. Consecuencia de la carencia de un plan estratégico a 3 años, aprobado por la Entidad y la no posible involucración de directivos y usuarios en ellos. Riesgo, por tanto, de:

- Mala selección o limitación, actual o futura, de los equipos informáticos a utilizar.
- "Pobreza" de las plantillas de técnicos.
- Softwares equivocados, costosos de reemplazar.
- Riesgos del "encorsetamiento" informático.
- Pérdida de mercado, por todo lo anterior.
- Imposibilidad de crecimiento en el volumen de operaciones.

2.1.2. Falta de productos y tarifas adecuadas a las necesidades del mercado. Altos costes administrativos. Tarifas insuficientes.

../.

2.1.3. Envejecimiento tecnológico de las plantillas informáticas. No adaptación a las nuevas tecnologías e identificación de las mismas y sus ventajas.

## 2.2. RIESGOS INFORMATICOS EN EL "SOFTWARE"

2.2.1 "Softwares" básicos inadecuados: Sistemas operativos, bases de Datos, etc., etc.

2.2.2. Fraude informático. Falta de adecuadas y efectivas medidas de seguridad en acceso y control de operaciones. Consecuencias difícilmente calculables.

2.2.3. Problemas operativos por programación incorrecta y medidas de seguridad incorrectas. Carteras erróneas, tarifas mal aplicadas, falta de cuadros en emisiones e importes, etc. Recuperación costosa de la información.

2.2.4. Necesidad de planes de recuperación de ficheros básicos ante fraude o catástrofes operativas, ajenas, normalmente, a la Entidad y servicios informáticos.

../.

### 2.3. RIESGOS INFORMATICOS EN EL "HARDWARE"

2.3.1. Riesgos en la toma de decisiones estratégicas a medio y largo plazo en la inversión de sistemas informáticos. Dificultades en "migraciones" posteriores y techos de crecimiento. Discontinuidad de líneas de productos.

2.3.2. Riesgos en la diversificación de equipos y software. Problemas de compatibilidades, mantenimientos inadecuados, paradas en el servicio.

2.3.3. Paradas por averías prolongadas, accidentes o sabotajes. Sus consecuencias operativas y económicas. Pólizas de seguro para su recuperación. Necesidad de planes detallados y "viables" para volver a la normalidad operativa. Planes de seguridad con copias de ficheros en diferentes ubicaciones. Prueba, periódica, de su operatividad.

..//.

## 2.4. OTROS RIESGOS DIVERSOS

2.4.1. Acceso e incorrecta utilización de nuevas herramientas

2.4.2. Pérdidas de control de la información y ficheros por la proliferación de la microinformática, Centros de Información y otras herramientas.

2.4.3. "Computermanía". Pérdida excesiva de horas administrativas y de usuario en trabajos informáticos no necesarios o inadecuados.

2.4.4. Infrautilización de periféricos informáticos.  
Abuso en la privacidad de uso de terminales y mala ubicación de los mismos, con dificultades para ser compartidos entre usuarios.

## 2.5. RIESGOS PARA LAS PERSONAS

2.5.1. Invasión de la privacidad de las personas.  
Uso incorrecto e ilegal de información confidencial o personal. Necesidad de legislación protectora adecuada.

../.

2.5.2. Riesgos físicos pro el uso informático. Uso intensivo de pantallas u otros periféricos, falta de ergonomía e instalación inadecuada de los mismos (iluminación, reflejos, polvo o contaminación ambiental).

Ruidos en centros de cálculo, pérdida de audición, alergias y stress en general.

JLQ/ps

23.9.87

---

## Pelo mundo do seguro

(fonte: EXPERIODICA NS. 7/8-Trad.  
M. G. Ribas)

### INGLATERRA: 1986 - UM RAIOS DE LUZ PARA OS SEGURADORES INGLESES

1

(Post Magazine, nº 26/1987)

De conformidade com o Relatório Anual da Associação dos Seguradores da Inglaterra, o ano de 1986 foi o melhor destes últimos cinco anos. Estatísticas parciais confirmam a redução das perdas de 14% dos prêmios em 1985 para 7,5% em 1986. Se as aplicações financeiras forem consideradas, os lucros ascenderam a 5,8%, comparativamente aos resultados do ano anterior. Os especialistas esperam o crescimento dos prêmios do seguro automóvel, se forem mantidos os níveis de segurança dos motoristas. Em 1986 os prêmios cresceram 17,5%. Já o seguro de vida apresentou uma produção superior de 24,4% a mais. As operações no campo das hipotecas e pensões cresceram levemente, sobretudo no seguro saúde. Aids até agora não tiveram qualquer efeito nas operações.

### FRANÇA: O MERCADO DE SEGUROS DÁ MOSTRAS DE LIGEIRO DECLÍNIO

2

(L'Argus, nº 6012, 1987)

Perto de oito empresas seguradoras francesas asseguraram que o mercado dá sinais visíveis de declínio de operações, não obstante o desenvolvimento variado de algumas carteiras. Os seguros de automóveis e de Habitação (multi-riscos) mostram modestos índices. O seguro de fogo industrial, doutro lado, teve bom desempenho nos primeiros quatro meses. A demanda pelo seguro saúde continua alta. Já o seguro de Vida depende muito do tipo de cobertura; apólices do tipo dotal ("Plan d'épargne retraite") pouco foram afetadas. Para outros tipos de seguro a incerteza gerada pelos planos de pensões criou reduzida demanda.

### SUIÇA: CRESCEM OS INCÊNDIOS CRIMINOSOS ?

3

(Schweizerische Versicherungs-Zeitschrift-6/87)

Em 1985 houve 1.090 casos de incêndios criminosos no país, tendo os prejuízos montado a SFR 100 milhões (US\$ 48,2 milhões), representando nada menos de 20% das indenizações pagas, cerca de meio milhão de francos suíços (US\$ 342 milhões). Os principais motivos desses atos criminosos residiram nos reflexos da situação política e econômica, que o País atravessou. As seguradoras, ante a comprovação dos atos criminosos, tentam alcançar alguma recuperação, embora muito difícil já que os autores não têm recursos e a recuperação é quase impossível. O número desses atos criminosos têm aumentado em vários países, como Estados Unidos e Grã-Bretanha nestes últimos tempos. Na Suíça espera-se a redução desses crimes, através de medidas de repressão.

.../.

#### ALEMANHA OCIDENTAL - ÁRDUA CONQUISTA DO MERCADO DO SEGURO SAÚDE

4

(Frankfurter Allgemeine Zeitung nº 132/87)

Aproximadamente 5,4 milhões de alemães, ou 8,8% da população está segurada. Em 1986, 121.000 novas e 5,4 milhões de apólices foram emitidas. A arrecadação de prêmios ascendeu a DM 13,6 bilhões (US\$ 7,0 bilhões); tem, no entanto, crescido pouco. Este fato deve ser atribuído à dura competição entre seguradores e fundos oficiais que vêm crescendo. Os seguradores também estão apreensivos com o aumento das despesas do seguro saúde. A PKV (Associação das Empresas de Seguros de Saúde) sugeriu, como solução paliativa, que os fundos se voltassem mais para as classes de menor poder aquisitivo. Somente aqueles que tivessem uma renda mensal de DM 4,250 (US\$ 2,379) deveriam ter direito ao seguro oficial.

#### ESTADOS UNIDOS - EFETIVO COMBATE AO ROUBO DE AUTOMÓVEIS

5

(Post Magazine, nº 24/87)

Um milhão de veículos são roubados anualmente nos E.U.A. Apesar das medidas de repressão da "Agência Nacional de Roubo de Automóveis (NATB)" os números permanecem acima do milhão, desde 79. A proporção mostra algum crescimento em 1970: 1/121 carros; em 1985, 1 para 161. Essa média de 75% das perdas está relacionada com carros, 14% em veículos comerciais (ônibus e caminhões) e 10% para outros veículos e motos. Em 1985, 64,5% foram recuperados, contra 53% de dois anos antes. ESTIMA-SE QUE 15% DOS VEÍCULOS "ROUBADOS" SÃO FRAUDES DOS PRÓPRIOS PROPRIETÁRIOS, envolvendo, principalmente pessoas de meia-idade. Estuda-se um sistema entre a NATB e o FBI, visando a desmascarar esse tipo de crime ou, pelo menos, reduzi-lo.

#### COMO DESENVOLVER O SEGURO DE VIDA

6

(Thexis nº 2/1987)

Há alguns anos atrás, os profissionais do campo de vendas do seguro de vida não tinham afinado o potencial representado pelos segurados de outros ramos e até mesmo do próprio seguro. Naquela época buscava-se, isto sim, vender a novos clientes. No entanto, recentemente, graças à competição existente entre as empresas, com entrada de novas empresas no mercado, as atenções dos produtores se voltaram para esse segmento: antigos segurados da carteira passaram a ser convenientemente trabalhados. Para incentivar esse mercado, novos níveis de comissões foram oferecidos, dando-se especial ênfase a novas apólices para clientes antigos. Aplicações de novos métodos de ação e assistência dos setores de marketing, bem como intensa campanha pelo telefone e mala direta, tudo objetivando esse novo filão. Com resultados, diga-se.

## ● SEGURO: PREVISÃO ATÉ 1992 (2)

O seguro de vida deverá aumentar sua arrecadação de 21,6% para 40,0% no período de 1986 a 1992, no Japão.

Uma taxa de crescimento superior a 20% só ocorreu três vezes, nos últimos 20 anos, em 1966, 1967 e 1985. No período entre 1979 a 1984, uma taxa entre 10% e 40% era a regra. Nossa previsão parecerá demasiadamente elevada. Um amplo ganho de faixa do setor vida também não parece totalmente plausível. É improvável - se bem que não impossível - que num mercado altamente desenvolvido como o japonês, uma carteira tão importante agora, possa continuar a crescer a taxas tão elevadas. De qualquer forma estes resultados mostram claramente as possibilidades e os limites do nosso processo de previsão, os quais, no entanto, devem ser encarados com alguma prudência.

CANADÁ - RECUA A PRODUÇÃO DO SEGURO DE VIDA -  
TABELA 5 - PREVISÃO DE PRODUÇÃO NA MOEDA LOCAL - (ÍNDICE 1985 = 100)

	TOTAL	VIDA	R.E.	AUTOM.	ACID.	FOGO	MARÍT.	RESP. CIVIL	OUTROS
1985	100	100	100	100	100	100	100	100	100
1986	107	105	109	107	103	111	109	118	126
1987	115	112	118	114	120	118	118	124	129
1988	123	119	127	122	133	125	128	131	134
1989	131	127	135	132	142	133	140	139	139
1990	140	136	144	139	150	143	149	146	144
1991	149	144	153	150	160	151	162	155	151
1992	160	155	165	162	172	162	175	165	158

Contrastando com o Japão, conforme se vê na Tabela 5, o desenvolvimento vem correspondendo às previsões. Somente os ramos Vida e "Outros", com índices de 155 e 158 pontos são inferiores aos índices do "total de negócios", que atingem 160 pontos, em 1992. Acidentes (172 pontos) e Marítimo (175 pontos) crescerão de maneira realmente acentuada; a estrutura das demais carteiras permanece inalterada.

O setor Vida perde somente 1,5% por volta de 1992; a despeito do seu fraco desempenho, mantém uma fatia de 45,3% do mercado, sendo a modalidade mais importante no mercado canadense. De outra parte, o seguro marítimo busca crescer de 0,30% (em 1985) para 0,33%. Fracos sinais para outras carteiras, limitadas a +1,0% (Acidentes) e - 0,1% (outros).

SUIÇA - AS CARTEIRAS SE DESENVOLVEM NO MESMO RÍTIMO

TABELA 6 - PREVISÃO DE PRODUÇÃO EM MOEDA LOCAL - (ÍNDICE 1985 = 100)

	TOTAL	VIDA	R. E.	AUTOM.	ACID.	FOGO	MARÍT.	RESP. CIVIL	OUTROS
1985	100	100	100	100	100	100	100	100	100
1986	107	108	106	107	101	106	106	109	106
1987	113	113	112	111	107	114	111	114	115
1988	119	120	118	116	115	118	117	120	121
1989	125	126	125	122	119	125	123	127	130
1990	131	132	131	127	125	131	128	133	137
1991	138	138	137	133	131	136	134	139	144
1992	144	145	143	139	136	142	140	146	151

Não é previsto nenhum desenvolvimento nas carteiras, cf. Tabela 6. Somente Acidentes com um índice de crescimento de 136 pontos e "outros" com 151 pontos mostram alguma coisa em 1992. As demais carteiras e "total de negócios" apresentam índices entre 139 e 146 pontos, indicando desenvolvimento igual. Em 1992, comparando-se com 1985, nenhuma carteira terá alcançado mais de 0,7% (outros) e nenhuma carteira terá perdido mais do que 0,5% (Automóvel e Acidentes).

../. .

- 3 -

ESTADOS UNIDOS - DESTACADOS OS RESULTADOS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE  
TABELA 7 - PREVISÃO DE PRODUÇÃO NA MOEDA LOCAL ( INDICE 1985 = 100 )

ANO	TOTAL	VIDA	R.E.	AUTOM	ACID	FOGO	MARIT.	RESP.	OUTROS
1985	100	100	100	100	100	100	100	100	100
1986	109	114	106	102	106	101	103	130	105
1987	114	120	111	108	126	102	106	129	111
1988	122	125	120	119	148	106	114	134	119
1989	129	134	126	118	164	111	121	139	128
1990	136	143	131	129	170	114	129	109	136
1991	148	151	146	142	179	121	141	154	148
1992	159	163	156	150	186	127	151	162	159

Duas carteiras demonstram, de pronto, sua situação: Acidentes e Fogo. Comparadas aos índices de "total de negócios" (159 pontos em 1992) a carteira de Acidentes com 27% mais e Fogo, com 32% menos, constituem os dois extremos. Não se esperam mudanças na estrutura das carteiras. O setor de Vida aumenta sua fatia no total de negócios em 1985 em 1.1%, passando a 39.0%, mas em outras modalidades há menores chances.

Algumas observações adicionais são necessárias sobre as previsões da carteira de seguros de Responsabilidade. Considerando as naturais flutuações das taxas de prêmios nesta carteira, como ponto de partida, nossa previsão extrapola a nossa estrutura no futuro. Assim, em 1986, cujos dados ainda não foram devidamente analisados, é prevista uma taxa de crescimento de 30.2% e para o ano seguinte taxa negativa de - 0.5%.

Outra séria queda é prevista para 1990: o nível cairá 30 pontos, considerando a posição do ano anterior. Já no ano seguinte, com o crescimento da taxa (+ 40.3%) alcançará os demais ramos. Esta previsão pode ser interpretada sob dois ângulos: espera-se alterações no setor de Responsabilidade americano, caso em que os procedimentos no tocante às previsões já não serão tão confiáveis.

Alternativamente as mudanças nos anos recentes podem ser vistas como flutuações a curto prazo, diferentes daquelas a longo prazo, com tendências relativamente constantes, quando então nossas previsões são bem mais plausíveis.

Todavia, só o futuro dirá qual a alternativa correta. Até lá, a interpretação dos resultados fica a critério do leitor.

PREVISÕES COMPARADAS INTERNACIONALMENTE

Nesta seção o crescimento potencial dos mercados estudados, para total de negócios, Vida e Ramos Elementares é mostrado. Um distorcido perfil pode surgir, no entanto, quando os prêmios nominais forem comparados, devido às diferenças dos índices inflacionários de cada país. Por esta razão, os dados reais só podem ser interpretados corretamente com cuidado: O ajustamento dos prêmios pode ser usado, considerando o índice do PNB.

TOTAL DE NEGÓCIOS

Há claramente um mercado a destacar: Japão. Com um nível de 536 pontos em 1992, este mercado demonstra sua liderança indiscutível. Nos restantes mercados, destacam-se Itália (índice 1992: 134 pontos) e França (índice 1992: 131 pontos). Menores índices previstos para o Canadá (120 pontos) e Estados Unidos (118 pontos).

SEGUROS DE VIDA E R. ELEMENTARES - Em seguros de vida, destacam-se Japão, França e Itália, em 1992. Na Itália há grande crescimento em 1988, enquanto os prêmios reais sofrerão estagnação nos anos seguintes. Nos demais mercados, previsões fracas.

Nos Ramos Elementares as diferenças de desenvolvimento são menores. Depois do Japão (382 pontos), a Itália novamente ocupa o segundo lugar (131 pontos). Os Estados Unidos com apenas 116 pontos estão na retaguarda, enquanto os demais países com índices entre 119 pontos (Inglaterra) e 125 pontos (Alemanha Ocidental) se situam. No Japão, Itália e França o seguro de vida cresce mais positivamente com que os negócios dos demais ramos. Concluindo, o Japão é o líder em produção em vida e R.E., a Itália em vida e RE a seguir e a França em vida.

../. .

APÊNDICE ESTATÍSTICO

TABELA 1 - PREVISÃO DO PRODUTO NACIONAL BRUTO NOMINAL USADO

ANO	ALEM. OC (DM billion)	FRANÇA (FFr billion)	INGLAT (£ billion)	ITALIA (L trillion)	JAPÃO (Y trillion)	CANADÁ (C-\$ billion)	SUIÇA (SFr billion)	E. U. A. (US-\$ billion)
1986	1 949.4	4 892.3	371.1	759.7	328.6	506.4	241.6	4 175.7
1987	2 027.5	5 152.4	396.4	814.2	341.9	534.6	251.5	4 397.3
1988	2 122.1	5 463.1	424.8	871.5	357.2	571.1	264.4	4 751.4
1989	2 206.4	5 776.6	456.3	935.8	372.8	612.0	276.5	5 103.5
1990	2 294.4	6 109.8	489.3	1 004.6	386.6	645.2	288.0	5 412.7
1991	2 397.5	6 472.5	522.0	1 087.4	408.6	695.3	300.2	5 925.2
1992	2 515.6	6 898.5	555.4	1 183.8	430.6	746.0	312.9	6 354.4

TABELA 2 - ARRECADAÇÃO NOMINAL DE PRÊMIOS NA MOEDA LOCAL, EM 1985

PAÍS	MOEDA	TOTAL	VIDA	R. E.	AUTOM	ACID	FOGO	MAR.	RESP	OUTRPS
ALEM. OCID.	DM billion	109.0	44.7	64.3	20.4	4.5	4.0	2.0	5.4	28.0
France	FFr billion	206.9	71.1	135.8	55.2	10.7	20.5	5.3	8.1	36.0
Great Britain	£ billion	25.2	15.1	10.1	-	-	-	-	-	-
Italy	L trillion	16.8	2.6	14.2	8.2	1.7	1.4	0.6	0.8	1.5
Japan	Y trillion	21.9	15.6	6.3	2.6	1.7	1.3	0.3	0.1	0.3
Canada	C-\$ billion	23.7	11.1	12.6	4.3	3.2	3.7	0.1	0.9	0.4
SUIÇA	SFr billion	16.9	9.0	7.9	2.1	1.4	0.9	0.3	0.8	2.4
USA	US-\$ billion	300.7	114.0	186.7	61.3	3.2	4.3	1.2	14.5	102.2

TABELA 3 - PREVISÃO DO ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR (ÍNDICE 1985 = 100 )

ANO	ALEM. OC	FRANÇA	INGLAT.	ITALIA	JAPÃO	CANADÁ	SUIÇA	E. U. A.
1986	100.0	102.8	103.6	106.1	100.4	104.1	101.0	102.0
1987	101.0	106.2	107.7	110.2	101.4	107.3	102.3	105.2
1988	102.6	109.5	112.5	114.6	102.7	111.8	104.7	110.1
1989	104.6	113.1	119.1	119.7	104.1	117.7	107.4	116.0
1990	106.5	116.9	125.9	125.5	105.9	123.5	111.0	122.7
1991	108.5	121.0	131.4	131.7	108.0	128.5	113.9	128.1
1992	110.8	125.6	136.7	140.6	110.7	133.8	116.7	134.0

Fonte: SIGMA, Zurich, ns. 7/8 - Jul/Ago/87 - Trad. M.G.Ribas



## ESPECIFICAÇÃO PADRÃO

Foi solicitada a todos os participantes, posição quanto a adoção da Espec. Padrão.

Cias que já adotaram:

Itaú, Aliança, Argos, Brasil, Hannover, Generali, A.S.Yasuda, Safra, Seguros da Bahia, Cigna (Rio), B.C.N., Brasília.

Cias que adotarão a partir de Jan/88

Finasa, Universal e Interamericana.

## BOLETIM INFORMATIVO

Alteração de Endereço:

B.C.N.  
Rua Boa Vista, 208 - 10º e 11º andares  
Fone: 37.6051

Alteração da Razão Social:

Phoenix Brasileira para Inter Continental Seguradora SA.

## CIRCULAR 22 - SUSEP - DESCONTO

Foi lida e discutida a referida circular e levantadas algumas dúvidas quanto ao Cosseguro e Resseguro.

- Assunto pendente, aguardando mais informações.

## PRINCIPAIS PROBLEMAS DO COSSEGURO NO MERC. SEGURADOR

Iniciado trabalho, onde cada Cia. deverá se posicionar quanto aos problemas que enfrenta com as demais, dificultando assim o seu trabalho.

- Deverá ser objeto do 3º Grupo de Trabalho.

Obs.: Com base nas informações já recebidas foi feito um resumo com os principais problemas que temos com as Companhias participantes da Central - Rio, o qual o Sr. Moufid Y. Mansour, deverá levar na próxima reunião dia 24/11, solicitando colaboração das mesmas e da Central -Rio.

## OTN

Solicitado a todos a forma como está sendo informado no frontispício da apólice/endorso o seguro indexado.

## ACORDO DE SINISTROS

Trabalho sobre "Detalhes" (ata de 05.11.87 - BI 470), encontra-se em fase final.

## 10º JANTAR DO COSSEGURO

A Paulista de Seguros está organizando o jantar que se realizará no dia 04.12.87, local Churrascaria Giovanni Bruno e solicitou a confirmação de todos o mais rápido possível.



REPRODUÇÕES DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## Ineditoriais

### GB Confiança Companhia de Seguros

#### CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao despacho do Secretário Geral desta Junta, exarado na petição protocolada nesta Repartição, sob nº 8.107/87, que GB CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS, com sede nesta capital, à rua 7 de Setembro n. 604, 8º/14º andares, Centro, NIRC- 43 3 0000579 8, arquivou nessa Junta Comercial em 23 de abril de 1987, sob nº 863.206, ata da assembléia geral ordinária, realizada em 27 de março de 1987, na qual aprovaram o Balanço Patrimonial, as Contas dos Administradores, as Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1986; a capitalização de Cz\$16.622.840,82, proveniente da correção monetária do capital realizado, passando o capital social para Cz\$64.509.677,49 (sessenta e quatro milhões quinhentos e nove mil seiscentos e setenta e sete cruzados e quarenta e nove centavos); e reelegeramos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e em 17 de setembro de 1987, sob nº 882.039, ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 11 de maio de 1987, que ratificou as deliberações tomadas na AGO de ... 27/03/87, relativas ao aumento de capital, sendo mencionada ata, o último documento arquivado nesta repartição, até a presente data, pela requerente. Nada mais tenho a certificar do que dou fé, assinatura ilegível, funcionária desta Repartição. Porto Alegre, 27 de outubro de 1987. Visto: José Flávio Rocha Silveira - Secretário Geral. (Nº 7.929 de 11-11-87 - CZ\$ 2.298,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 12.11.87

### Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais

#### CERTIDÕES

Certifico em virtude do despacho do Sr. Presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número - 3922 datado do dia 08 de outubro de 1.987, que dos documentos registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta o arquivamento das Atas das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente, aos 30 de março de 1.987, da PÁTRIA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS, com sede nesta Capital, da qual consta o seguinte: AGO - O Capital social fica elevado para Cz\$ 253.824.790,58. Reelegição do Conselho de Administração, com mandato de um ano: Presidente AMADOR AGUIAR. Conselheiros: LÁZARO DE MELLO BRANDÃO, ARARINO SALLUM DE OLIVEIRA, ATTÍLIO FRANCISCO XAVIER FONTANA, ERIDDES JOÃO BATISTELLA, JOSÉ MATUSALÉM COMELLI. AGO, constando proposta para aumento do capital social para Cz\$ 270.000.000,00. Artigo 5º - O capital social é de Cz\$ 270.000.000,00 ARQUIVADA sob nº 1162.19 em sessão de 29 de setembro de 1.987. É o que consta, pelo que eu, MAX JOSEF REUSS STRENZEL, ass. ilegível. Secretário Geral, mandei datilografar a presente certidão que conferi, subscrevi e assino aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 1.987. SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA EM FLORIANÓPOLIS, 15 de outubro de 1.987.

Certifico em virtude do despacho do Sr. Presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número 3923 datado do dia 08 de outubro de 1987, que dos documentos registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta o Diário Oficial da União, seção I, edição de 18 de agosto de 1.987, o qual publicou a PORTARIA SUSEP nº 111, de 05 de agosto de 1.987: ARQUIVADO sob nº 1162.20.87 em sessão do dia 28 de setembro de 1.987. É o que consta, pelo que eu, MAX JOSEF REUSS STRENZEL, ass. ilegível, Secretário Geral, mandei datilografar a presente certidão que conferi, subscrevi e assino aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 1.987. SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA EM FLORIANÓPOLIS, 15 de outubro de 1.987.

(Nº 8.533 de 16-11-87 - CZ\$ 3.830,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 17.11.87

## Allianz-Ultramar Companhia Brasileira de Seguros

### CERTIDÕES

Em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral dessa Junta, exarado na petição protocolada sob o nº 41621/87. CERTIFICO, que a empresa Allianz-Ultramar Cia. Brasileira de Seguros, consta de nossos registros, com os seus Estatutos Sociais arquivados sob o nº NIRC 33 3 00013989 de 01 de abril de 1947, e de acordo com os documentos arquivados, consta sob o nº 162864 de 29 de Junho de 1987 - AGO/E cumulativamente de 12 de março de 1987, aprovando integralmente o relatório anual da administração, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.86; aprovou a destinação do lucro líquido do exercício; aprovou a capitalização do saldo total da conta de reservas de capital / Correção monetária do capital social realizado; aprovou o aumento do capital social para Cz\$ 95.000.000,00; aprovou a reeleição do Cons. de Administração, com mandato de um ano, até a AGO de 1988: Presidente - Amador Aguiar; Conselheiros: Lázaro de Mello Brandão; Ararino Sallum da Oliveira; Eduardo Baptista Vianna; Antonio de Pádua Chagas Freitas; Wolfgang Paul Gunther Muller; Alécio Dias; Jorge Estácio da Silva; Michael Albert, e ficou a remuneração dos administradores, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1987. Eu, Francisco Edson C. Landim, escrevi, conferi e assino ass. ilegível. Eu, Itamar Tavares, Secretário Geral desta JUCERJA, subscrevo e assino ass. ilegível.

Em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado na petição protocolada sob o nº 55402/87. CERTIFICO, que a empresa ALLIANZ-ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS, com sede à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - parte, RJ, consta de nossos registros, com os seus Estatutos Sociais arquivados sob o nº NIRC 33 3 0001398 9 de 01 de abril de 1947, e de acordo com os documentos arquivados, consta sob o nº 163479 de 13 de Julho de 1987 - Fls. do D.O.U. Edição de 16.6.87, que publicou a ata das AGO/E - realizadas cumulativamente em 12.3.87, bem como a portaria SUSEP nº 28 de 29 de maio de 1987, que homologou as deliberações da citada ata, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 08 de outubro de 1987. Eu, Francisco Edson C. Landim, escrevi, conferi e assino ass. ilegível. Eu, Itamar Tavares, Secretário Geral desta JUCERJA, subscrevo e assino Ass. ilegível.

(Nº 8.532 de 16-11-87 - Cz\$ 4.213,00)

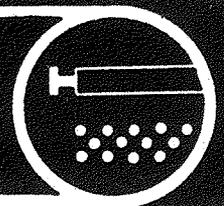
## Bradesco Capitalização S/A

### CERTIDÕES

Em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado na petição protocolada sob o nº 59163/87. Certifico, que a empresa BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A, com sede à Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - parte, RJ, consta de nossos registros, com os seus Estatutos sociais arquivados sob o nº NIRC 33 3 0001391 9, e de acordo com os documentos arquivados, consta sob o nº 166319 de 15 de setembro de 1987 - AGO/E de 09 de março de 1987, que aprovou a destinação do lucro líquido do exercício; aprovou a correção de expressão monetária do capital social realizado, e aumentou o capital social de Cz\$ 27.000.000,00 para Cz\$ 45.688.462,31, e ainda para Cz\$ 55.000.000,00; reelegeu o Cons. de Administração, fixou os honorários dos mesmos, e consolidou os Estatutos sociais, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 08 de outubro de 1987. Eu, Francisco Edson C. Landim, escrevi, conferi e assino, assinatura ilegível. Eu, Itamar Tavares, Secretário Geral desta JUCERJA, subscrevo e assino, assinatura ilegível.

Em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado na petição protocolada sob o nº 59164/87 - CERTIFICO, que a empresa BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A, com sede à Rua Barão de Itapagipe, 225-parte, RJ consta de nossos registros, com os seus Estatutos sociais arquivados sob o nº NIRC 33 3 0001391 9, e de acordo com os documentos arquivados consta sob o nº 166320 de 15 de setembro de 1987, Fls. do D.O. da União de 18.8.87, que publicou a ata das AGO/E de 09.3.87, bem como a Portaria SUSEP de nº 119 de 05 de agosto de 1987, que homologou as deliberações da citada ata, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 08 de outubro de 1987. Eu, Francisco Edson C. Landim escrevi, conferi e assino, assinatura ilegível. Eu, Itamar Tavares, Secretário Geral desta JUCERJA, subscrevo e assino, assinatura ilegível.

(Nº 8.535 de 16-11-87 - Cz\$ 3.830,00)



# Irb tem plano que visa modernização

## ■ Alberto Salino

Para implementar as conclusões emanadas do Seminário de Itaipava, realizado no meado deste mês, para discutir o plano de ação estratégico do Irb (Instituto de Resseguros do Brasil), o presidente da entidade, Ronaldo do Valle Simões, criou o Grupo Executivo do Seminário de Itaipava (Gesi), coordenado por Luiz Furtado de Mendonça.

A proposta básica do encontro, que contou com a participação de todos os executivos da casa, foi a de, através do amplo debate, aprovar diretrizes de ação capazes de levar o Irb a operar no mercado como uma verdadeira empresa, e não como um mero órgão do Governo.

Parte dos resultados do seminário será implantado de imediato, outras medidas virão ao longo do tempo, enquanto outras serão estudadas de forma a preparar a empresa para enfrentar as intempéries que surgirem durante a sua caminhada, como o fim do monopólio do resseguro interno, uma questão hoje de volta ao debate (leia a carta do presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Funcionários do Irb transcrita abaixo).

Dentre as dezenas de conclusões aprovadas no seminário gerencial, algumas voltadas para a estrutura interna do Irb, outras mais genéricas, preocupadas com o próprio desempenho do mercado como um todo, destaca-se a que se revela inquieta com a atual concentração do setor e propõe que sejam criados estímulos à entrada de novos empresários e novos

capitais na atividade seguradora nacional. Se vingar a mesma linha de propostas, tudo indica que serão implantados novos planos diferenciados de resseguros, a indução ao processo de indexação e a ampla revisão tarifária.

Nos planos de um novo Irb consta também a intenção de se construir uma nova sede para a empresa e agilizar o seu processo de informatização, conforme o Plano Diretor de Informática já existente.

Pelo Seminário de Itaipava pode-se concluir que o Irb pretende aumentar a sua participação nos centros de decisão governamental e de mercado, bem como coordenar a sua ação externa de forma a tornar mais enfática a sua vontade sobre as importantes questões do sistema nacional de seguros.

Para imprimir o caráter empresarial de que necessita, de forma inclusive a cumprir a sua missão legal, de olho na rentabilidade, o Irb vai elaborar um decálogo com princípios básicos sobre os propósitos e compromissos históricos, institucionais, empresariais e sociais da organização, além de comprometer as gerências com o modelo gerencial que for identificado para a empresa, de maneira que elas adotem os procedimentos coerentes e harmônicos contra o paternalismo.

A ação do Irb, pelas conclusões do seminário, estará voltada também, a partir de agora, para a qualificação profissional, agilização do processo decisório, revisão de sua estrutura interna e desburocratização.

# MERCADO SEGURADOR

## Antes de tudo cavar o poço

Fala-se com insistência, e até com ênfase, que a economia brasileira é a oitava do mundo, no volume anual de bens e serviços produzidos (o chamado PIB, em valor absoluto).

Mas dizem os economistas que, em Contabilidade Social, PIB é o custo ou valor agregado da produção auferida de bens e serviços e que, portanto, sua contrapartida é a renda auferida pelos agentes produtivos, já que a todo pagamento corresponde um recebimento. A outra face do PIB é portanto a Renda, nesta incluída a do Estado (carga tributária do produto nacional).

Para o bem-estar da sociedade, que é alvo maior do seu sistema produtivo, importa muito que o PIB seja expressivo, em valor absoluto, porém importa ainda mais que o seja em valor relativo, isto é, no valor médio resultante de sua divisão pelos respectivos destinatários (os habitantes do país). A média, ou PIB per capita, sobretudo para fins de comparação internacional, é razoável indicador, embora nada informe sobre a efetiva distribuição da Renda.

Há decerto países com acentuado desequilíbrio de distribuição. Um exemplo hipotético é o da Renda Nacional apropriada em 55% por 20% da população, enquanto o resto da Sociedade (80% da população) aperta o cinto com os restantes 45% do bolo. Em todo caso, o PIB per capita já é uma razoável pista para avaliação do índice de bem-estar da Sociedade (ou de parte dela).

Para o mercado de seguros esse indicador é sem dúvida de grande utilidade. Afinal de con-

tas, renda traduz-se em consumo — e em poupança, quando seu nível contém brecha para isso. E poupança é que dá origem à aquisição de bens, ao processo de formação de patrimônio. Tal processo é que abre importante espaço para o seguro, pois este funciona em última análise como instrumento de estabilização da renda; da renda futura, cuja estabilidade depende inclusive da preservação da renda progressa remanescente (convertida em patrimônio).

Assim, nas economias em que a maior parte da população tenha nível de renda para cobrir — só (e não raro mal) — as necessidades de consumo, é óbvio que não se pode cogitar de larga penetração do seguro.

Não é difícil entender, à luz dessas observações, porque economias com PIB inferior ao da economia brasileira (em valores absolutos) registram maiores índices de compras de seguros — 3% (e proporções até bem maiores) da Renda (a outra face do PIB).

Há no Brasil, entretanto, muita demanda latente de seguros (apesar do baixo PIB per capita atual) à espera de mudanças culturais, e mercadológicas, para convertê-la em demanda efetiva. Mas não se exagere na avaliação dessa reserva ainda inexplorada de recursos potenciais. Melhor do que fazer avaliação, e cotejos com economias de renda melhor distribuída e de melhor distribuída e de maior índice per capita, é vestir o macacão e cavar o poço, dele obtendo o que lá realmente exista e for possível extrair.

■ Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

27.11.87

# É baixo o índice de recuperação de carros roubados

## *Há veículos que nunca são achados, ou aparecem 'depenados'; os ladrões trabalham de maneira organizada*

Da Reportagem Local, Sucursais e Correspondentes

O roubo e o furto de automóveis são problemas que ocorrem em todo o país. O número de veículos localizados pelo sistema policial pode ser considerado baixo, embora as porcentagens variem de acordo com o Estado. Em algumas regiões esse índice diminuiu este ano em relação a 1986. O poder público conta com recursos bastante limitados para combater adequadamente as quadrilhas especializadas naqueles tipos de crimes. Essas quadrilhas estão cada vez mais ousadas e bem equipadas para abrir os veículos (ferramentas como as 'michas' estão entre as mais usadas) e adulterar suas características originais. As polícias, além da falta de estrutura adequada, enfrentam a dificuldade extra que representa a corrupção em suas próprias fileiras, o que, muitas vezes, viabiliza a falsificação de documentos de automóveis e sua posterior revenda.

São Paulo é o Estado com a maior frota circulante no país: oito milhões de unidades, cerca de metade do total nacional. Aqui também estão os mais expressivos números relativos a roubos e furtos. Segundo Walter Gatti, 57, titular da Delegacia de Roubos e Furtos paulista, aumentou este ano a proporção de veículos recuperados no Estado. De janeiro até 19 de novembro últimos foram roubadas e furtadas 57.720 unidades e recuperadas 32.434, ou 56,2% daquele total; em 1986 como um todo, foram levados pelos ladrões 62.064 veículos, dos quais 30.306 (48,8%) retomados pela polícia.

Gatti diz que a melhoria deve-se principalmente ao aumento da fiscalização em focos específicos (na capital, por exemplo, há muitas ocorrências nas regiões da Consolação, Moema e Jardins), com especial atenção aos fins-de-semana. Um ladrão preso em flagrante pode ser elemento-chave na elucidação de outros crimes da mesma natureza, explica o delegado, na medida em que, geralmente, leva mais de um veículo por dia. Uma vez preso, ele acaba confessando o destino de várias unidades. O aumento da fiscalização foi possível em função do crescimento do efetivo especializado no combate a furtos e roubos de veículos: hoje são 93 homens e vinte viaturas para todo o Estado — sua atuação privilegia a capital; para o interior são enviadas equipes da Delegacia apenas em casos de diligências especiais.

### **Informatização**

No Estado do Rio de Janeiro a média de recuperação dos automóveis é de 40%, em média, segundo estimativa de Aluísio Russo, da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos. No ano passado foram levados pelos ladrões, em todo o Estado, 35.484 unidades, enquanto nos primeiros seis meses deste ano o número atingiu 18.332, um ligeiro aumento em termos de média mensal. Na opinião de Russo, os carros não são mais usados, na maioria das vezes, em empreitadas específicas (como assaltos pela cidade, por exemplo) e depois abandonados. "Agora eles têm um destino certo", afirma. Isso, a

seu ver, dificulta o trabalho da polícia. "Na maioria dos casos, o carro já tem documentação falsa ou chassi para ser transplantado", declara, defendendo a busca de maior integração entre as diversas polícias estaduais e também a sua modernização, via informatização e aumento dos efetivos.

A informatização, por sinal, está a caminho, mas ainda a passos lentos. Em Belo Horizonte, quatro terminais de computador ajudam os policiais da Delegacia Especializada de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos de Minas Gerais a localizar entre 60% e 70% dos veículos desaparecidos. No ano passado, cerca de 2,5 mil dos 4 mil automóveis roubados e furtados foram recuperados; de janeiro a outubro deste ano, dois mil veículos dos 3,1 mil desaparecidos voltaram às mãos de seus legítimos proprietários. Informatização à parte, a polícia mineira não despreza métodos menos sofisticados: pelas ruas de Belo Horizonte circulam, além de detetives, informantes à paisana encarregados de localizar suspeitos e evitar a ação de ladrões. "A quantidade de informantes é suficiente para cobrir Belo Horizonte e algumas cidades do interior", diz o delegado Jacir de Abreu, 45.

### **Goiás e Bahia**

Se o índice de recuperação é razoável em Minas Gerais, na vizinha Goiás acontece o inverso. No ano passado foram recuperados 58,5% dos 1.330 veículos desaparecidos na capital Goiânia, no período janeiro/outubro, índice que baixou para 46,6% nos primeiros dez meses deste ano (1.114 veículos roubados ou furtados, 778 encontrados pela polícia).

Na Bahia, os índices de recuperação são ainda mais baixos. No ano passado, foram encontrados 45,7% dos 3.156 veículos levados pelos ladrões no Estado; no primeiro semestre deste ano, a porcentagem caiu para 37,8% dos 1.628 automóveis desaparecidos. Os dados, fornecidos pelo Centro de Documentação Estatística e Informática policial (Cedeip), ligado à Secretaria de Segurança Pública da Bahia, são contestados pelo titular da Delegacia de Furtos de Veículos, Euplio Lyra Filho, 52. Segundo ele, a recuperação dos veículos roubados e furtados oscila entre 60% e 70%, pois os números do Cedeip não incluem os veículos encontrados no interior do Estado.

### **Piora no sul**

Nos três Estados do sul do país o índice de recuperação de veículos furtados ou roubados decresceu este ano. No Rio Grande do Sul, 63,2% dos 5.178 modelos desaparecidos em 1986 foram encontrados, enquanto de janeiro a novembro apenas 55,8% dos 5.915 veículos levados pelos ladrões foram localizados. Em Santa Catarina os roubos e furtos somaram 1.707 em 1986, com recuperação de 63,3% dos modelos em questão; de janeiro a setembro último 1.289 roubos e furtos foram registrados e em apenas 55,9% dos casos os veículos foram recuperados. Em Curitiba, a polícia conseguiu reaver 67% das 1.382 unidades desaparecidas no ano passado; este ano, conseguiu encontrar 62% das 1.100 roubadas ou furtadas.

.. / .

# As polícias têm muitas deficiências

Pelos números oficiais, é a polícia do Ceará que registra o melhor índice de recuperação de veículos roubados ou furtados. Dos 477 veículos desaparecidos no ano passado em Fortaleza, capital do Estado, 371 foram recuperados, ou seja, 77,7%. De janeiro a outubro últimos, dos 317 automóveis levados pelos ladrões, 279 (ou 88,0%) foram retomados pela polícia local, segundo a Secretaria de Segurança Pública estadual. Hélio Marques de Carvalho, da Delegacia de Furtos de Veículos, diz que os roubos destinam-se principalmente à 'depenagem' de peças e equipamentos em geral, mais do que à revenda dos carros completos. "É mais trabalhoso adulterar o número do chassi e conseguir documentos frios ou falsificá-los", declara.

Em Pernambuco, porém, a realidade é outra, segundo Alberes Folia de Souza, 32, delegado-adjunto da Delegacia de Furtos de Veículos. Ele diz que os modelos Volkswagen e o Escort, da Ford, são os preferidos dos ladrões em função do bom preço que alcançam quando revendidos pelos ladrões no mercado de usados. No ano passado foram furtados ou roubados 2.820 veículos no Estado, com uma recuperação de 78% deles. Este ano, no entanto, apenas 43,8% dos 2.330 automóveis desaparecidos foram resgatados pela polícia. O aumento da eficiência no combate às quadrilhas especializadas passa, no entender de Souza, "por uma melhoria

das condições da Delegacia", que hoje conta com 60 funcionários e nove viaturas.

## Corrupção

Nem só da falta de condições do aparato policial se aproveitam os ladrões, afirma Getúlio Lustosa Cabelino, 42, subsecretário de Segurança Pública do Espírito Santo. Na sua opinião os próprios fabricantes dos veículos deveriam tornar seus produtos mais seguros contra a ação das quadrilhas especializadas, dificultando inclusive a adulteração dos chassis; de outro lado, os baixos salários dos policiais abrem caminho para a corrupção, pondera. "Hoje um Escort pode valer um milhão de cruzados e um funcioná-

rio das Ciretrans (órgãos municipais de trânsito) recebe 4 mil cruzados. É fácil uma pessoa com este salário ser corrompida e aí o carro fica circulando com documentação certa, sem ser possível provar se é roubado ou não", diz Cabelino.

O uso indevido de carros roubados por policiais foi um problema registrado este ano em Alagoas, segundo a Secretaria de Segurança Pública do Estado. 34 veículos naquelas condições vinham sendo utilizados e já foram devolvidos pela Secretaria a seus proprietários. Eles faziam parte de um lote de 69 veículos recuperados — a maioria de outros Estados — dos quais 35 ainda permanecem nos pátios da polícia.

Em Sergipe as estatísticas oficiais indicam que 41,1% dos 56 veículos roubados no Estado de janeiro a outubro foram encontrados. Em 1986 como um todo haviam desaparecido 72 veículos, dos quais apenas 27,7% foram localizados. Os números também são mais satisfatórios este ano no Maranhão: a média dos carros recuperados pela polícia subiu de 50% em março para 70% em setembro, segundo Armando Perfetti, 62, secretário-adjunto da Segurança Pública. Em março, diz ele, a Secretaria possuía apenas onze viaturas mas já foram incorporadas à frota, desde então, outros setenta veículos.

Reforço do efetivo também foi o caminho encontrado pelo Estado de Mato Grosso para enfrentar a ação dos ladrões de automóveis. Mais 2.050 policiais estão sendo incorporados ao efetivo atual de 2.500 homens da Secretaria de Segurança do Estado, segundo o secretário Otto Sampaio, 48. O furto de veículos em Mato Grosso, garante ele, está diretamente vinculado ao tráfico de cocaína com a vizinha Bolívia. Em 1986 desapareceram no Estado 754 veículos, dos quais 38,2% foram encontrados; este ano, entre janeiro e outubro, 650 foram furtados e 46,9% localizados. No Mato Grosso, 150 policiais foram exonerados, segundo o secretário, por terem usado em benefício próprio automóveis que constavam como roubados.

../.

Enquanto o índice de roubos de veículos alcança altos patamares, os órgãos do poder público divergem em relação à melhor forma de combatê-los. Apesar de se dizer satisfeito com sua equipe de 93 homens e vinte viaturas, que atendem a todo o Estado de São Paulo, o delegado Walter Gatti, 57, titular da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos do Departamento de Investigações Criminais (Deic) da Secretaria de Segurança de São Paulo, consegue recuperar pouco mais de 50% do número de veículos roubados no Estado. Ele acha que esta percentagem poderia chegar a 80% se o Departamento Estadual de Trânsito (Detran) vistoriasse todos veículos usados vendidos e comprados na capital paulista. "A vistoria só é realizada nos carros que vêm de outros Estados ou municípios; é certo que o volume de transações diárias na capital é muito grande mas com uma dose de boa vontade do Detran, estes carros poderiam também ser vistoriados.", diz Gatti.

Cyro Vidal, 48, diretor do Detran, confirma a não realização da vistoria em carros usados comercializados dentro da área do município de São Paulo e diz que a solicitação de Gatti não passa de uma medida "burocratizante". Ele diz que o Detran emite seis mil novos certificados por dia para veículos novos e usados, chegando a 120 mil ao mês, o que corresponde a 3% da frota de veículos que circula no município, que é de 4,4 milhões. "Como é impossível vistoriar todos estes veículos, optamos por

checar os carros que vêm de outros Estados ou municípios, aqueles que tiverem características alteradas e quando é pedida a segunda via da documentação", diz Vidal. Para o caso dos carros comercializados dentro do município de São Paulo, quando é expedido um novo certificado apenas com a alteração do nome do proprietário, Vidal diz que o cadastro de veículos furtados e roubados, consultado nestas ocasiões, acusa por si só se o carro está ou não em situação irregular. Se a placa do carro ou o número do chassi não constarem da relação, é expedido um documento com o "nada consta" do carro.

Cyro Vidal diz ainda que "o Detran não é responsável pela prevenção de furtos e roubos de veículos, mas apenas pela expedição da documentação", mesmo assim ele afirma que o órgão apreendeu 750 veículos de janeiro a outubro deste ano.

#### Montadoras x Contran

Se aqueles dois órgãos se debatem sobre a questão da recuperação dos veículos furtados, as montadoras e o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) também não conseguem se entender com relação às obrigações que as indústrias devem cumprir para ajudar na prevenção dos furtos. Um dos temas que vem sendo discutido nos últimos dois anos é a inscrição do número do chassi em diversos pontos dos carros. O Contran continua exigindo oito pontos: no eixo traseiro, na coluna lateral dianteira direita, no assoalho junto à coluna, nos vidros dianteiro e traseiro, embaixo do assento do motorista, no chassi e na marcação original já realizada pelo fabricante. Já as montadoras, segundo a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea) preferem apenas seis pontos, desprezando a marcação no eixo traseiro e no chassi (ou no monobloco) por cosiderar que a gravação no primeiro pode chegar a danificar a peça e no segundo a cobertura anti-ferrugem impede a marcação, além de sua localização apresentar difícil acesso para posterior verificação.

Outro sistema que também vem sendo discutido é uma proposta que partiu das próprias montadoras. Trata-se de confeccionar um programa de computador que contenha os diversos números das peças principais que equipam o carro, como caixa de câmbio, alternador e radiador, além do chassi. O sistema teria uma linha direta com a polícia, que poderia ter acesso aos dados e checar os vários números dos componentes dos carros para saber se eles foram ou não alterados. A escolha dos componentes recai sobre aqueles que têm chances menores de troca e mesmo se o proprietário precisar trocar algum deles, nunca serão todos e nem ao mesmo tempo, diz a Anfavea. Outras medidas também vêm sendo estudadas pelo Contran como a possível obrigatoriedade de as montadoras equiparem os carros com vidros laminados (mais difíceis de quebrar).

Para dificultar o arrombamento dos carros, as montadoras já equipam alguns modelos com travas internas e não mais com pinos e mesmo nos carros que ainda dispõem deste sistema, os pinos são lisos, evitando que se tente puxá-los com fios ou arâmes pelo lado de fora.

.. / .

# Sistemas anti-roubo já têm controle remoto

Da Redação do Folha

A disputa entre os ladrões de automóveis e as indústrias de equipamentos anti-roubo vem se acirrando nos últimos meses. Com o lançamento de produtos cada vez mais sofisticados, o penúltimo "round" desta luta apresenta uma clara vantagem para as indústrias —apesar de os índices de roubos e furtos de veículos ainda não acusarem nenhuma modificação, permanecendo em altos patamares em todo o país.

Durante os últimos dez anos as lojas de acessórios para veículos vêm comercializando toda a sorte de equipamentos voltados para a proteção dos carros contra os roubos: travas de direção, dispositivos para cortar o combustível e a parte elétrica e alarmes sonoros. A todos eles os ladrões respondem com muita destreza e habilidade. Mas a mais nova armadilha que os arrombadores têm que enfrentar é um equipamento destinado a transformá-los em presa do próprio objeto roubado. Acionada por controle remoto, uma central instalada dentro do carro faz soar o alarme, desliga o carro em movimento e trava portas e janelas —tudo ao mesmo tempo. Há três empresas que já produzem esses dispositivos, com algumas variações.

Um deles, batizado de Naja 1, está sendo comercializado há apenas quatro meses pela Naja Equipamentos em Diadema (a 17 km ao sul de São Paulo), e já foi instalado em 3 mil veículos. Seu idealizador é Wagner Martins de Souza, 34, que, com o auxílio do engenheiro eletrônico Silvestro Turi, 36, passou um ano desenvolvendo o produto a partir do estudo dos alarmes já existentes no mercado e das artimanhas dos ladrões para dribrá-los. Um dos principais alvos do projeto foi a proteção dos vidros. "A maioria dos alarmes disponíveis utiliza apenas sensores móveis para os vidros das portas que só acionam o alarme quando se tenta descê-los; os ladrões passaram então a quebrá-los e assim penetravam no carro", explica Souza. No Naja 1, além dos sensores móveis, foram desenvolvidos também sensores de impacto para os vidros das portas, que a um golpe acionam a central e fazem soar o alarme.

O sistema é composto por um controle remoto que o ativa e desativa através de emissões de rádio-frequência, uma central eletrônica menor do que uma caixa de sapatos colocada embaixo do banco traseiro ou em outro local, sensores de vidros e capô, travas de combustível, da parte elétrica e independentes para as portas, além de todo um esquema de fiação que integra as diversas partes à central. Quando se tenta arrombar o carro, ao mesmo tempo em que o alarme é ativado, as portas e janelas são

travadas —isto para o caso de o carro estar estacionado sem a presença de seu motorista. Se o proprietário estiver no carro e sofrer um roubo a mão armada, ele, ao ser colocado para fora do veículo, poderá, a um toque discreto no controle remoto, ativar a central, que dispara o alarme, trava as portas e vidros e, cortando a ignição e o combustível, faz o motor parar de funcionar, prendendo o ladrão dentro do carro.

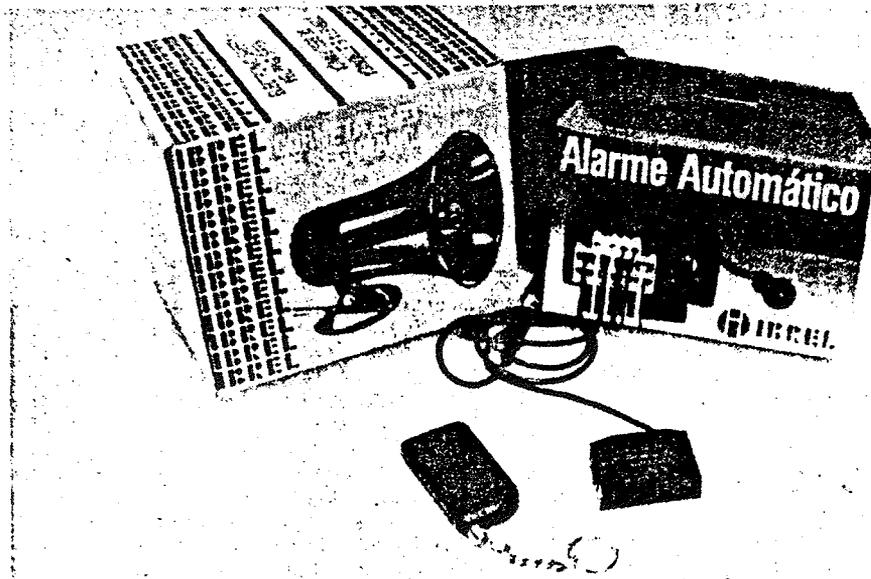
## Ignição à distância

Outros dois mil veículos rodam em São Paulo e demais capitais com um sistema semelhante, fabricado pela empresa PFN, localizada no bairro de Santo Amaro, na zona sul de São Paulo. Um dos sócios, o arquiteto Eduardo Fernandes, 37, levou dois anos no desenvolvimento do produto, lançado em fevereiro deste ano. A diferença entre o Naja 1 e o sistema PFN é que este último permite que o proprietário ligue o carro à distância, como um conforto a mais para o caso da necessidade de esquentar o motor em dias frios. As emissões do controle remoto do PFN também são captadas por ondas de rádio e permitem setecentas mil combinações de códigos eletrônicos personalizados para cada veículo equipado com o sistema. Tanto o controle remoto do Naja 1 como o do PFN têm um raio de abrangência de 150 metros.

Com uma experiência de quinze anos na produção de alarmes, e um volume de comercialização médio de 5 mil unidades deste tipo de equipamento por mês, a empresa Ibrel, com sede em Diadema, também fez chegar ao mercado em outubro passado um sistema de proteção contra roubo de carros acionado à distância. Ao contrário das duas outras empresas que apresentam o controle remoto com um formato semelhante a um maço de cigarros, o mecanismo da Ibrel, que vem preso a um chaveiro, tem seis centímetros e pode ser escondido na palma da mão.

Desenvolvido em parte com tecnologia norte-americana, o equipamento, que já está sendo exportado para os Estados Unidos, para onde já foram enviadas 800 unidades, é acionado ao se retirar a chave do contato e o controle remoto serve apenas para desarmar o sistema antes que o motorista adentre ao carro. Para captar ruídos de golpes nos vidros e nas portas, o sistema dispõe de um microfone que fica aparente no painel de instrumentos do carro: ele recebe a frequência dos sons e transmite para a central que faz soar o alarme.

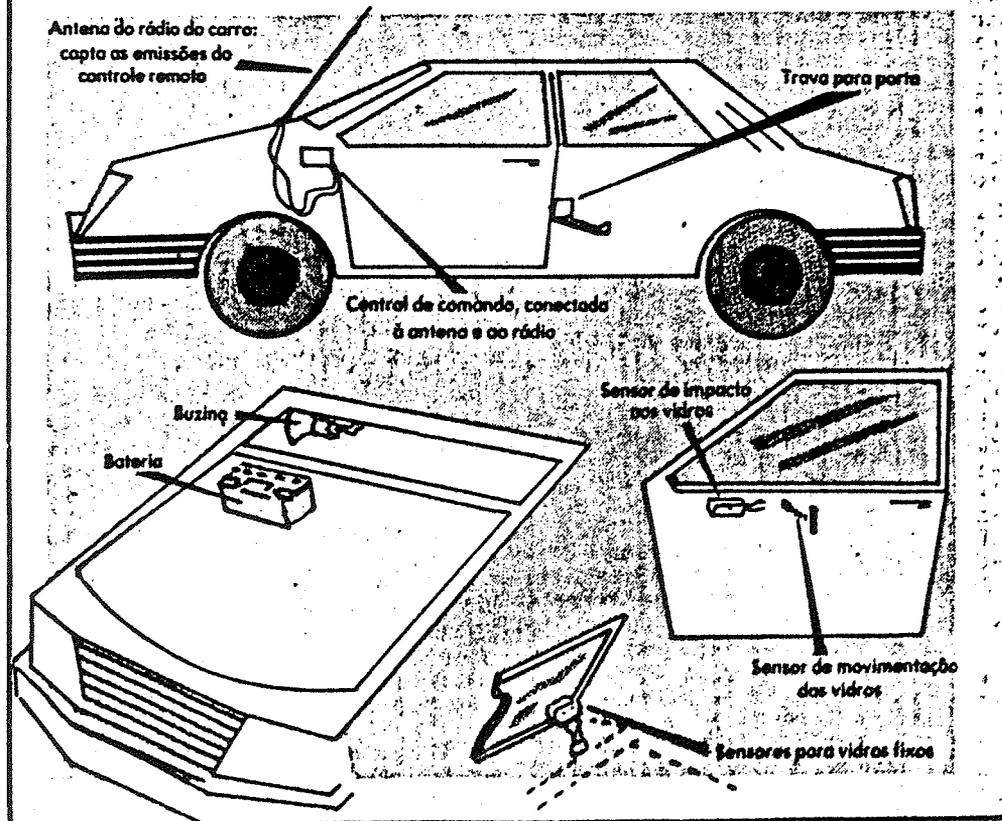
Estes equipamentos podem ser encontrados em concessionárias autorizadas de veículos ou em lojas de acessórios por preços que variam de Cz\$ 20 mil a Cz\$ 25 mil, com a instalação. (Carmen Munari)



O sistema da lbrcl é composto por uma sirene, um alarme, um microfone e um controle remoto.

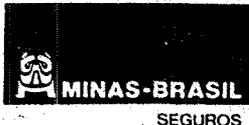
Editoria de Art

### EQUIPAMENTO ANTI-ROUBO NAJA



FOLHA DE SÃO PAULO

29.11.87



**COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL  
ESCLARECIMENTO PÚBLICO**

(FATO RELEVANTE - INSTRUÇÃO Nº 31, DE 08/02/84, DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS).

A Companhia de Seguros Minas-Brasil, tendo em vista notícias veiculadas pela imprensa e comentadas no meio segurador nacional, notícias essas alusivas a uma possível mudança do controle acionário da empresa, vem, em atenção ao princípio de divulgação de informações, esclarecer o que se segue:

O que ocorreu, em traços de absoluta transparência e simplicidade, foi apenas a revelação de um interesse de terceiros, decorrente da situação de prosperidade e solidez alcançada por esta Seguradora no mercado nacional, mercê de um trabalho sério e consistente, nada mais.

Exatamente em virtude dessa excelente situação da Empresa não há que se cogitar da alienação de ações da Cia., por parte do grupo controlador.

Diante disso, vem a público esclarecer que não se verificou qualquer alteração na composição do controle da empresa, que segue firme com a mesma estrutura administrativa que a conduz há muitos anos, presentes os mesmos ideais de servir com seriedade e eficiência.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 1987.

José Carneiro de Araújo  
Diretor de Relações com o Mercado

FOLHA DE SÃO PAULO

30.11.87

# A circular 22 da Susep

## ANTONIO PENTEADO MENDONÇA

A Circular 22, apesar de todas as boas intenções, pelo seu texto, deverá trazer mais prejuízos do que benefícios ao mercado.

Como ela permite a livre negociação dos descontos entre as partes, sem que haja a obrigatoriedade da concessão do mesmo desconto para outros segurados que tenham as mesmas condições de segurança, ela faz com que o valor do prêmio seja mais importante do que a prevenção de sinistros, desestimulando investimentos nesta área e sendo extremamente injusta com segurados que investiram na melhoria da qualidade de seus riscos.

Uma empresa que é famosa por sua preocupação com segurança é a Volkswagen. Ao longo de sua existência no Brasil, a companhia vem melhorando seus riscos, instalando os equipamentos mais modernos para combate a incêndio e treinando de forma rígida o seu pessoal. Como os riscos da Volkswagen são riscos vultosos, ou seja, riscos que o mercado segurador brasileiro não tem capacidade para reter, o grosso dos prêmios é transferido ao IRB, que é o ressegurador monopolista. A redação da circular é clara ao abrigar as seguradoras a transferirem o resseguro de acordo com as taxas de tarifa, isto é, sem acompanhar os descontos negociados com o segurado. Em função do volume de prêmios da Volkswagen, a capacidade de negociar descontos das compa-

nhas de seguros é pequena, porque o IRB receberá o resseguro com a taxa integral. A consequência é que outros segurados, de porte menor do que a Volkswagen, que nunca investiram um centavo em melhoria de segurança, terão condições de conseguir das seguradoras descontos superiores.

Também os segurados de menor porte serão prejudicados. Como o volume de prêmios pago por uma padaria, um açougue, ou mesmo uma indústria de fundo de quintal, é muito menor do que o pago por um pequeno supermercado, ou uma pequena metalúrgica, independentemente da qualidade destes riscos, é óbvio que os descontos serão maiores para o pequeno supermercado ou para a pequena metalúrgica. Mas é mais óbvio ainda que uma grande rede de supermercados, ou uma grande metalúrgica, terá descontos muito maiores. Isto quer dizer que as contas menores, por mais seguras que sejam, vão pagar as outras maiores, mesmo que estas jamais tenham dedicado qualquer atenção para o problema de sua segurança.

Um dos maiores prejuízos que a Circular 22 trará ao mercado é consequência direta destas duas situações: o aumento da sinistralidade das carteiras. Porque é evidente que os segurados que sempre investiram em medidas de prevenção de sinistros, ao verificarem que os descontos dados a eles são dados a outras empresas, sem que elas tenham feito nada para mere-

cê-los, exceto terem um volume razoável de prêmios, deixarão de investir, gerando a gradual queda de qualidade dos riscos. E os pequenos empresários, que são, em qualquer lugar do mundo, os responsáveis pela imensa maioria das massas de prêmios, além de serem os responsáveis diretos pela pulverização dos riscos, aos poucos, deixarão de fazer seguros, por não verem nenhuma vantagem em subsidiar os prêmios dos riscos maiores do que os seus, principalmente quando, nem sempre estes riscos são melhores.

Em pouco tempo as seguradoras sentirão que a retração de investimentos em segurança, aliada à retração do número de pessoas que fazem seguros, estão afetando suas melhores carteiras de forma violentíssima, já que o aumento da sinistralidade, pela deteriorização da qualidade dos riscos, será agravado pela diminuição dos prêmios, o que gerará uma corrida aos segurados que ficaram, e uma concorrência altamente predatória, pelo aumento dos descontos, que manterá o Brasil, por muitos anos, entre os países com mais baixa taxa de seguros do mundo. Quando se sabe que hoje estamos atrás da Nigéria e de vários outros países africanos, o quadro é preocupante.

O próximo artigo tratará das consequências para as seguradoras.

*O autor é advogado, consultor de seguros e diretor do Centro do Comércio do Estado de São Paulo*

# Receita de seguros recua 1,1%

## ■ Alberto Salino

Depois de apresentar quedas sucessivas desde abril, embora acima da inflação, a receita de seguros decresceu 1,1% real do acumulado até outubro, em relação ao mesmo período do ano passado, segundo as estatísticas da Fenaseg (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização), que compilam dados de 80 empresas seguradoras, o equivalente a 95,18% do volume de prêmios arrecadados no mercado.

No acumulado até outubro o faturamento das companhias de seguros chegou a Cz\$ 72,6 bilhões. Com este montante, a projeção de uma receita de Cz\$ 120 bilhões durante o exercício de 1987 passa a ser otimista. É provável que a receita total do mercado fique mesmo ao redor de Cz\$ 100 bilhões.

Os únicos ramos que ainda exibiram uma expansão real positiva foram os de incêndio e de automóveis, incluindo o de responsabilidade civil facultativo de veículos. As demais carteiras não resistiram à escalada de preços e ao desaquecimento da economia. Algumas delas, já no acumulado até setembro, despencaram, enquanto outras permaneceram estáveis, como a de vida em grupo.

Os seguros de automóveis, sem dúvida, continuam evitando que o mercado exponha uma queda ainda mais acentuada. Até outubro o ramo faturou Cz\$ 23,3 bilhões, mais de 32% de toda a receita arrecadada no período. Em relação a outubro de 1986, houve um crescimento real da ordem de 14,7%, extremamente significativo para um mercado que caiu em média 1,1%. O crescimento do seguro de incêndio não chegou a ser expressivo, mas importante numa conjuntura de queda generalizada. O ramo aumentou 3,8% reais, com um faturamento de Cz\$ 13,6 bilhões (18,8% do total).

Na relação inversa da alta registrada no incêndio e automóveis surgem os seguros habitacional (-34,1%) e transportes (-11,5%). O primeiro tem uma participação de 3,5% do total faturado pelo mercado, enquanto o segundo contribui com 5,7%.

Com uma parcela de mercado da ordem de 15,5%, a retração dos negócios na carteira de vida (-2%) contribuiu para que os prêmios gerais acumulados até outubro fechassem em menos 1,1%. A receita do ramo vida atingiu a casa dos Cz\$ 11,2 bilhões, contra Cz\$ 4,0 bilhões angariados em outubro do ano passado.

Ramos	Prêmios — Cz\$ 1000		Crescimento		Quotas % Dez/86
	Até Out/87	Até Out/88	Nominal	Real	
Incêndio.....	13.676.925	4.648.232	194.2	3.8	93.58
Auto / RCF.....	23.310.124	7.169.638	225.1	14.7	96.42
Transportes(1)...	4.105.943	1.636.378	150.9	-11.5	91.79
Habitacional....	2.521.589	1.350.285	88.7	-34.1	88.34
Dpvat.....	1.082.775	648.965	63.8	-42.2	93.53
Ac. Pessoais....	4.205.781	1.703.114	146.9	-12.9	95.78
Outros RE (2) ...	10.551.541	3.848.981	174.1	-3.3	98.98
Total RE.....	59.434.678	21.005.573	182.9	-0.2	94.74
Vida (3).....	11.235.653	4.045.354	177.7	-2.0	96.38
Total RE + Vida..	70.670.331	25.050.927	182.1	-0.5	—
Saúde.....	1.973.877	873.585	126.0	-20.3	98.84
Total Geral.....	72.644.208	25.924.512	180.2	-1.1	95.18

(1) Nacional e Internacional  
 (2) Ramos Elementares  
 (3) Individual e em Grupo  
 \* Dados referentes a 80 empresas seguradoras  
 Fonte: Fenaseg

# MERCADO SEGURADOR

## Alguns acidentes e suas causas

Os Estados Unidos lideram com larga margem o seguro mundial. Suas empresas seguradoras faturam, no mercado interno, quase o equivalente à soma dos mercados de todos os demais países (excluídos os de economias socialistas).

Por que essa liderança? Simplesmente porque os Estados Unidos possuem o maior PNB, uma brutal renda *per capita* e, logicamente, o maior volume de investimentos. E claro que atrás desses indicadores necessariamente existe elevado grau de cultura econômica. Tudo isso reunido gera, decerto, maior propensão nacional para o "consumo" de seguro; melhor dizendo, propensão para a maior poupança mascarada de seguro.

No entanto, mesmo naquele país onde tanto se cultiva o seguro as empresas seguradoras não deixam de lutar — e como! — contra distorções e incompreensões. Lá, como em toda parte, existe de tudo, inclusive o pitoresco. Deste último, alguns bons exemplos saíram do recesso dos arquivos de uma seguradora (a Metropolitan Life Insurance Company), para as colunas da imprensa.

Esses exemplos são os de curiosas causas de acidentes, tais como as descreveram os próprios segurados ao solicitarem indenizações para os prejuízos ocorridos.

Um deles assim resumiu o seu caso: "O outro carro colidiu com o meu sem dar sinal das suas intenções." Trata-se de reclamante que não consegue esconder seu espírito de ordem e disciplina. Quer um trânsito tão bem organizado, a ponto de incluir o aviso prévio de acidente.

Há também a legião dos distraídos, como se vê dos três seguintes casos:

1. "Pensei que minha janela estava aberta. Depois que enfié a mão, senti que não estava".
2. "A causa indireta do acidente foi um rapaz num pequeno carro e uma boca enorme".
3. "Olhando para minha sogra, enquanto

me afastava, bati com a cabeça na parede do dique". Que sogra! O genro bem o sabe, mas preferiu conservar em segredo o motivo por que ela tanto o distraiu.

Há ainda os que são capazes de acreditar até mesmo em bruxas. Vejam-se três exemplos:

1. "Quando me aproximei do cruzamento, um sinal vermelho apareceu onde nunca aparecera antes."

2. "Um carro invisível surgiu de repente, bateu no meu veículo e desapareceu."

3. "Colidi com um caminhão estacionado, que vinha em sentido contrário."

Falta de visibilidade por má arrumação da carga. Disso tem muito. Exemplo: "Passei o dia comprando plantas e já estava indo para casa. Assim que cheguei a um cruzamento pularam na minha frente alguns galhos. Não vi o outro carro."

No capítulo freudiano dos atos falhados, um acidente típico: "Voltando para o lar, entrei na casa errada e colidi com uma árvore que eu não tinha". Além de Freud, quem mais pode explicar esse erro?

Na pequena coletânea extraída das gavetas da Metropolitan há muitas coisas mais. Até mesmo alegações nada estranháveis de que os veículos foram atropelados por pedestres: "O rapaz não sabia para onde ir e por causa disso passei por cima dele". Outro motorista, além do susto (como é natural), ainda fez tudo para evitar o acidente: "O homem estava ao longo da pista. Eu tive que dar vários golpes de direção antes de atropelá-lo."

Por um momento, coloque-se o leitor na posição do profissional de seguro que vai lidar com alguns desses tipos de acidentes. Lembre-se de que distrações acontecem e algumas são perdáveis; mas outras não, porque as leis de trânsito as caracterizam como culposas, responsabilizando os motoristas por suas consequências.

■ Luiz Mendonça

## SEGUROS

# A circular 22 da Susep

ANTÔNIO PENTEADO MENDONÇA

Além de inibidora da expansão do mercado segurador, a Circular 22 da Susep afeta de forma direta a capacidade de atuação das seguradoras, podendo mesmo vir a comprometer a saúde econômica de mais de uma companhia.

Tanto isto é verdade que uma parte considerável das seguradoras que atuam no mercado, controladas por capital privado nacional e estrangeiro e capital público federal e estadual, ocupando desde lugares de destaque na arrecadação de prêmios até lugares bem mais modestos, manifestaram-se de forma contrária aos termos da circular, justamente pelo receio de que a sua efetivação venha prejudicá-las de modo irreparável, pela concorrência que se implantará, baseada exclusivamente na maior retenção das companhias de maior porte, que terão, por dependerem menos do IRB, maior capacidade de concessão de descontos.

A Circular 22, ao invés de fortalecer as pequenas e médias empresas, base para qualquer mercado saudável, praticamente as inviabiliza, determinando que o resseguro seja feito sem a transferência dos descontos ajustados com os segurados.

Na medida em que as seguradoras são limitadas pelas respectivas capacidades de retenção, as companhias de grande porte passam a levar uma vantagem clara, sem que elas tenham feito nada para isso, uma vez que capital não significa capacidade técnica, e, muitas vezes, uma seguradora menor, justamente por ser menor, adquire níveis de especialização muito superiores aos de uma companhia maior.

Como os descontos não estão vinculados a nenhum critério técnico, nem são obrigatoriamente iguais, as operações de seguro estão sofrendo uma inversão de conceito, deixando de ser assunção de riscos, contra pagamento de prêmios, para passar a ser captação de dinheiro, somada a assunção de responsabilidade de terceiros. Isto quer dizer que a operação de seguros deixa de ser uma operação baseada em critérios técnicos e de alta relevância social, para ser uma

operação financeira, agravada pela aceitação de um risco futuro, eventualmente sem o respaldo necessário para a indenização de um sinistro.

Este é outro ponto muito grave. Como as seguradoras publicam seus balanços duas vezes por ano, e a imensa maioria dos segurados não são analistas de balanços, fica muito difícil saber a real situação de uma companhia e, portanto, muito difícil saber se o desconto que ela oferece é baseado em critérios técnicos, ou apenas uma operação para tapar buracos e adiar a sua liquidação.

Os corretores de seguros, que são os profissionais encarregados de assessorar os segurados, também estão em situação muito difícil, pelo fato de eles terem custos, que são remunerados pelas comissões e que, conseqüentemente, não podem ser passados aos segurados a título de desconto, tirando-lhes a competitividade frente a pessoas não qualificadas que não hesitarão em aceitar uma remuneração muito menor, transferindo um benefício ilusório aos segurados.

É evidente que a Circular 22 foi implantada sem um estudo mais acurado de suas conseqüências, que podem ser fatais para o mercado segurador, já que prejudicam a totalidade das partes envolvidas, a saber, segurados, seguradores e corretores, com exceção de uma minoria privilegiada que também está ameaçada; os segurados contemplados com descontos, que deixarão de ter coberturas adequadas; os seguradores remanescentes, que poderão ser estatizados pela concentração dos prêmios; e os agentes intermediários que não terão mais seguros para intermediar.

Resumindo, ninguém no mercado segurador é contra, e todos sabem da importância da redução dos custos dos seguros; apenas, para se atingir tal fim, é indispensável a criação de regras e mecanismos que beneficiem os segurados de forma equivalente, dando condições às seguradoras e aos corretores de concorrerem em níveis de igualdade, incentivando o aprimoramento técnico em vez do poderio econômico.

---

*O autor é advogado, consultor de empresas e diretor do Centro do Comércio do Estado de São Paulo*

---

O ESTADO DE SÃO PAULO

10.12.87

# Indicadores

## IPA-DI - Índice de Preços por Atacado Disponibilidade Interna

	N.º Índice no mês (Mar.86 = 100)	Variação Percentual		
		no mês	acum. ano	12 meses
1986				
Nov. ....	104,9	2,1	51,0	69,5
Dez. ....	113,0	7,7	62,5	62,5
1987				
Jan. ....	124,8	10,5	10,5	51,0
Fev. ....	137,8	10,4	21,9	43,5
Mar. ....	157,1	14,1	39,1	57,1
Abr. ....	190,1	21,0	68,3	92,9
Mai. ....	248,5	30,7	119,9	151,9
Jun. ....	313,7	26,3	177,7	216,9
Jul. ....	344,7	9,9	205,2	246,2
Ago. ....	357,5	3,7	216,5	254,4
Set. ....	384,5	7,6	240,4	278,6
Out. ....	429,4	11,7	280,1	318,0
Nov. ....	493,7	15,0	337,1	370,5

## IGP-DI - Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna

	N.º Índice (Mar.86 = 100)	Variação Percentual		
		no mês	acum. ano	12 meses
1986				
Nov. ....	107,4	2,5	53,4	73,7
Dez. ....	115,5	7,6	65,0	65,0
1987				
Jan. ....	129,4	12,0	12,0	57,0
Fev. ....	147,6	14,1	27,8	55,8
Mar. ....	169,8	15,0	47,0	69,8
Abr. ....	203,9	20,1	76,5	105,1
Mai. ....	260,1	27,6	125,2	160,8
Jun. ....	327,4	25,9	183,5	228,5
Jul. ....	357,9	9,3	210,0	254,8
Ago. ....	374,0	4,5	223,9	265,8
Set. ....	404,0	8,0	249,9	290,9
Out. ....	449,1	11,2	288,9	328,5
Nov. ....	514,0	14,5	345,1	378,8

Fonte: FGV

## Unidade de Referência de Preços - URP

	Índice Base: 15/06/87 = 100
Dez. 87	125,29
Jan. 88	136,79
Fev. 88	149,36

## Unidade Padrão de Capital - UPC

3.º Trim 87	Cz\$ 366,49
4.º Trim 87	Cz\$ 458,84

## Salário Mínimo de Referência

Dez. 87	Cz\$ 2.550,00
---------	---------------

## Piso Nacional de Salários

Dez. 87	Cz\$ 3.600,00
---------	---------------

## Caderneta de Poupança

	Remuneração (%)
Mar. 87	15,0877
Abr. 87	21,5650
Mai. 87	24,0607
Jun. 87	18,6108
Jul. 87	8,0065
Ago. 87	8,0862
Set. 87	7,9864
Out. 87	9,7260
Nov. 87	13,4049

## LBC

### Taxas de remuneração das LBCs

(Período de apuração: mês corrente)

1987	
Jan. ....	11,00
Fev. ....	19,61
Mar. ....	11,95
Abr. ....	15,30
Mai. ....	24,63
Jun. ....	18,02
Jul. ....	8,99
Ago. ....	8,09
Set. ....	7,99
Out. ....	9,46
Nov. ....	12,92

## ORTN

### Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs

Mês	Valor-Cr\$	Variação Percentual	
		No mês	No ano
Dez. 85	70.813,67	11,1	219,37
Jan. 86	80.047,66	13,4	227,63
Fev. 86	93.039,40	16,2	236,20

## OTN

### Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs

Período	Valor-Cr\$	Variação Percentual
De 1 03/86 a 28/02/87	Cz\$ 106,40	-
Mar. 87	Cz\$ 181,61	70,66 (anual)
Abr. 87	Cz\$ 207,97	14,51 (mensal)
Mai. 87	Cz\$ 251,56	20,96 (mensal)
Jun. 87	Cz\$ 310,53	23,44 (mensal)
Jul. 87	Cz\$ 366,48	18,02 (mensal)
Ago. 87	Cz\$ 377,67	3,05 (mensal)
Set. 87	Cz\$ 401,69	6,36 (mensal)
Out. 87	Cz\$ 424,51	5,68 (mensal)
Nov. 87	Cz\$ 469,48	9,18 (mensal)
Dez. 87	Cz\$ 522,99	12,64 (mensal)

### IPC - Índice de Preços ao Consumidor

	Variação Percentual	
	no mês	acum. no ano
1987		
Jan. ....	16,82	16,82
Fev. ....	13,94	33,10
Mar. ....	14,40	62,27
Abr. ....	20,96	84,19
Mai. ....	23,21	126,94
Jun. ....	26,06	186,07
Jul. ....	3,05	194,80
Ago. ....	8,38	213,55
Set. ....	5,68	231,36
Out. ....	9,18	261,78
Nov. ....	12,84	308,23

Obs.: Até out. 86 = IPCA. De nov. 86 em diante = INPC  
Fonte: FIBGE

## Câmbio

O dólar norte-americano está cotado para as operações de câmbio desta segunda-feira a Cz\$ 66.697 para compra e a Cz\$ 67.030 para venda. A minidesvalorização cambial promovida sexta-feira pelo Banco Central foi de 0,58%. No mercado paralelo, mais ativo no período da manhã, a moeda dos Estados Unidos foi cotada no fechamento a Cz\$ 84,00 para compra e a Cz\$ 86,00 para venda.



## Câmbio

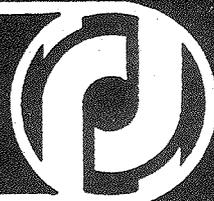
### COTAÇÕES DO DIA 11/12/87 EM RELAÇÃO AO CRUZADO

Países	Moeda	(1)		(2)	
		Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	dólar	66.307	68.639	66.2070	66.8390
Inglaterra	libra	121.36	123.01	121.2200	122.8700
Alemanha	marco	40.468	41.021	40.4660	41.0190
Suíça	franco	49.683	50.370	49.6760	50.3620
Suécia	coroa	11.135	11.290	11.1280	11.2830
França	franco	11.919	12.079	11.91500	12.0770
Bélgica	franco	1.9322	1.9592	1.9333	1.9604
Itália	lira	0,054786	0,055593	0,0548	0,0556
Holanda	florim	35.980	36.489	35.9800	36.4460
Dinamarca	coroa	10.500	10.546	10.4950	10.6410
Japão	ieno	0.51437	0.52127	0.5134	0.5234
Áustria	selim	5.7429	5.8281	5.7446	5.8280
Canadá	dólar	50.647	51.348	50.6080	51.3090
Noruega	coroa	10.387	10.531	10.3840	10.5280
Espanha	peseta	0.59795	0.60631	0.5980	0.6063
Portugal	escudo	0.49398	0.50229	0.4940	0.5023
Austrália	dólar	47.121	47.771	47,0880	47,737

Dólar Repasse: Cz\$ 66.406. Dólar Cobertura: Cz\$ 66.572.

Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Intermediário.

(2) — Agência Estado. Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilação de banco para banco, dependendo de volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.



## COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES DESCONTOS POR EXTINTORES

### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- MARCO AURÉLIO ARTEFATOS DE COURO LTDA.  
Avenida Brasil nº 2.980 - FRANCA - SP  
D T S - 4624/87 - 13.11.87
- IRMÃOS C H I E A LIMITADA  
Rua Ivaí nº 250- SÃO CAETANO DO SUL-SP  
D T S - 4625/87 - 13.11.87
- CERÂMICA VERA CRUZ SOCIEDADE ANÔNIMA  
Estrada de Inगतuba, s/nº - Bairro Santa Rita - PEDREIRA - SP  
D T S - 4626/87 - 13.11.87
- INGEA INSTALAÇÕES COMERCIAIS LIMITADA  
Chácara Donalisio, s/nº - SALTO- SP  
D T S - 4627/87 - 13.11.87
- EMBANOR EMBALAGENS LIMITADA  
Rua Tupiniquins nº 675 - DIADEMA - SP  
D T S - 4628/87 - 13.11.87
- MARINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA  
Chácara San Marino - Distrito Industrial - G A R Ç A - SP  
D T S - 4629/87 - 13.11.87
- MECANO PACK EMBALAGENS LIMITADA  
Rua Nazareth Rezek Farah nºs. 68/78 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4630/87 - 13.11.87
- GAROA S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS  
Rua Quintino Bocaluva nºs 50/70 -CAMPINAS-SP  
D T S - 4631/87 - 13.11.87
- CHOCOLATE KOPENHAGEN LIMITADA  
Rua Joaquim Floriano nºs 496/530-SÃO PAULO- SP  
D T S - 4632/87 - 13.11.87
- C A L P A S S O INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LIMITADA  
Rua Roso Alves Pereira nºs 470/478- FRANCA-SP  
D T S - 4633/87 - 13.11.87
- PRECIMEC INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA.  
Avenida Solimões nº 2100 - Distrito Industrial - M A N A U S - AM  
D T S - 4634/87 - 13.11.87
- BERGAMO AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA.  
Avendia Francisco Junqueira nºs. 1599/1607 - RIBEIRÃO PRETO - SP  
D T S - 4635/87 - 13.11.87
- SPRINGER NATIONAL COMPONENTES S.A.  
Rua Matrinxã nº 1295 - Distrito Industrial - M A N A U S - AM  
D T S - 4636/87 - 13.11.87
- QUÍMICA A S C A LIMITADA  
Avenida das Nações Unidas nº 21.661 - J U R U B A T U B A - SP  
D T S - 4637/87 - 13.11.87
- SCANDIFLEX DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA  
I N D Ú T R I A S Q U Í M I C A S Avenida Papa João XXIII, 4.800-MAUÁ-SP  
D T S - 4638/87 - 13.11.87
- FABRAÇO INDUSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA  
Rua Particular, s/nº - OSASCO - SP  
D T S - 4639/87 - 13.11.87
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL  
Rua Dez de Novembro, s/nº - BASTOS-SP  
D T S - 4640/87 - 13.11.87
- C A L F A T SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Osmar Cardoso nº 20-B - Santo Amaro - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4641/87 - 13.11.87
- KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Rodovia Presidente Dutra, Km. 158 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP  
D T S - 4642/87 - 13.11.87

- ALGODOEIRA LANTIERI LIMITADA  
Rua Dr. Américo Brasiliense nºs 517  
e 577 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
D T S - 4643/87 - 13.11.87
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA -  
COOPERATIVA CENTRAL  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 163- BASTOS-SP  
D T S - 4644/87 - 13.11.87
- R C N - RADIADORES S.A.  
Estrada dos Fernandes, s/nº- ARUJÁ- SP  
D T S - 4645/87 - 13.11.87
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEDO DO BRASIL S.A.  
Avenida Sete de Setembro nº 1.035-LEME-SP  
D T S - 4646/87 - 13.11.87
- CERDRI MANUFATURA DE ROUPAS LTDA.  
Rua Professora Terezinha de Arruda Cam  
pos nº 175- SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP  
D T S - 4647/87 - 13.11.87
- RECEGE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.  
Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel  
nº 630 - D I A D E M A - SP  
D T S - 4648/87 - 13.11.87
- S A D I A C O M E R C I A L LTDA.  
Rodovia Br.163- Km.04- CAMPO GRANDE-MS  
D T S - 4649/87 - 13.11.87
- GRADIENTE DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Acaí nº 875 - Distrito  
Industrial - M A N A U S - AM  
D T S - 4650/87 - 13.11.87
- VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.  
01- Avendia José Maria Fernandes, 177-  
Parque Novo Mundo - SÃO PAULO - SP  
02- Avenida Dr. Luiz Arrobas Martins,  
344 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4651/87 - 13.11.87
- E R I E Z L I M I T A D A  
Alameda Tocantins, 764-Alphaville-BARUERI- SP  
D T S - 4652/87 - 13.11.87
- CERALIT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Via Anhanguera, Km. 103 e Via Dom  
Pedro I, s/nº - CAMPINAS - SP  
D T S - 4653/87 - 13.11.87
- TRAUBOMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Rua Arnaldo Magniccaro, 371- SÃO PAULO-SP  
D T S - 4654/87 - 13.11.87
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA -  
COOPERATIVA CENTRAL  
Rua Dez de Novembro nºs.172/206- BASTOS-SP  
D T S - 4655/87 - 13.11.87
- RHÓDIA S.A. USINA TEXTIL SÃO JOSÉ DOS  
CAMPOS - DEPARTAMENTO VISCOSE  
Rua Pedro Rachid, 846-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP  
D T S - 4656/87 - 13.11.87
- BOLSA DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO  
Rua Alfredo Maia nº 349- Esquina com a  
Rua Frei Antonio Santana Galvão, s/nº -  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 4657/87 - 13.11.87
- SPRINGER NATIONAL DA AMAZÔNIA S.A.  
Rua Matrinxã nº 1.155 - MANAUS - AM  
D T S - 4658/87 - 13.11.87
- LOJAS ARAPUÁ SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Antonio Agú nº 587 - OSASCO-SP  
D T S - 4659/87 - 13.11.87
- GLASSLITE S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS  
Rua Borges Figueiredo nºs 510/580 -  
Mooca - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4660/87 - 13.11.87
- TECELAGEM WIEZEL SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Juscelino Kubsticheck de Oli-  
veira nº 1.350- SANTA BARBARA D'OESTE-SP  
D T S - 4661/87 - 13.11.87
- S.A. INDÚSTRIAS Z I L L O  
Rua Comendador José Zillo nº 470 (anti-  
ga Raposo Tavares, Km.444) - ASSIS -SP  
D T S - 4681/87 - 13.11.87
- PERTICAMPS SOCIEDADE ANÔNIMA EMBALAGENS  
Av. Presicente Castelo Branco, 6201 -  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 4682/87 - 13.11.87
- MALHARIA B E R L A N LIMITADA  
Rua José Paulino nºs.680/684- Esquina  
com Rua Graça nºs.367/379-SÃO PAULO-SP  
D T S - 4683/87 - 13.11.87

- COABEM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Rua Santo Antonio, 107- Jd. California  
B A R U E R I - SP  
D T S - 4684/87 - 13.11.87
- TRANSPORTES E L O LIMITADA  
Rua do Arroz nºs. 67 e 67A - Penha  
RIO DE JANEIRO - RJ  
D T S - 4711/87 - 17.11.87
- EXPRESSO UNIVERSO SOCIEDADE ANÔNIMA  
Passagem Claudio Couto, 15-ITAITUBA-PA  
D T S - 4713/87 - 17.11.87
- PURINA DO NORDESTE SOCIEDADE ANÔNIMA  
E/OU PURINA ALIMENTOS LIMITADA  
Estrada do Frigorífico, 72- RECIFE-PE  
D T S - 4767/87 - 23.11.87
- INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES "RR" S.A.  
Rodovia Castelo Branco, Km.34,5- ITAPEVI-SP  
D T S - 4783/87 - 23,11.87
- CERÂMICA SANTANA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Estrada do Caracol, s/nº - Fazenda São  
José - P E D R E I R A - SP  
D T S - 4784/87 - 23.11.87
- LOJAS A R A P U ã SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua César Leite, 65- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP  
D T S - 4785/87 - 23.11.87
- YASHICA DO BRASIL EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA.  
Rua Yashica nº 65 - SOROCABA - SP  
D T S - 4786/87 - 23.11.87
- SUPRE MAIS PRODUTOS BIOQUÍMICOS LTDA.  
Marginal Via Anhanguera- Lotes 23 e 24 -  
Quadra 12- Dois Córregos- VALINHOS- SP  
D T S - 4787/87 - 23.11.87
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA -  
C O O P E R A T I V A C E N T R A L  
Avenida 18 de Junho nº 74 - BASTOS- SP  
D T S - 4788/87 - 23.11.87
- PHILIPS DO BRASIL LIMITADA  
Avenida Engenheiro Euzébio Stevaux  
nº 823 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4789/87 - 23.11.87
- AR FRIO S.A.ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS  
Rua Jussara nº 1001- Tamboré- BARUERI-SP  
D T S - 4790/87 - 23.11.87
- AÇOS INA FER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rua Dona Maria Fidelis, 81- DIADEMA-SP  
D T D - 4791/87 - 23.11.87
- SHELL DO BRASIL S.A. DIVISÃO QUÍMICA  
Avenida Presidente Wilson nº 6.351 -  
Vila Carioca - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4792/87 - 23.11.87
- FIRMENICH & COMPANHIA LIMITADA  
Avenida Fagundes Filho nºs. 591, 623 e  
703 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4793/87 - 23.11.87
- DROGARIA SÃO PAULO LIMITADA  
Av.Paulista, 2103- Loja 107- SÃO PAULO-SP  
D T S - 4794/87 - 23.11.87
- SUPERMERCADO V E N - K Á LIMITADA  
Rua Guanabara nº 364 - SOROCABA - SP  
D T S - 4795/87 - 19.11.87
- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.  
Rua Inocêncio Tobias nº 251- Parque In  
dustrial Thomas Edison - SÃO PAULO- SP  
D T S - 4803/87 - 23.11.87
- S A D I A COMERCIAL LIMITADA  
Rodovia Civit II- Distrito de Carapi-  
na- próximo à Br 101 - SERRA - ES  
D T S - 4804/87 - 23.11.87
- FÁBRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA ADNALOY S.A.  
Rua Catarina Braida nºs. 91/131 e 143 e  
Rua Marcial nº 311 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4805/87 - 23.11.87
- MECÂNICA PESADA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Av. Charles Schneider, s/nº - TAUBATÉ - SP  
D T S - 4806/87 - 23.11.87
- BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS S.A.  
Avenida Maria Servidei Demarchi nº  
1420 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
D T S - 4808/87 - 23.11.87

- S H O W A DO BRASIL LIMITADA  
Estrada da Reman nº 4.000 - MANAUS- AM  
D T S - 4809/87 - 23.11.87
- K. S. B. BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.  
Rua José Rabello Portella nºs 400/638-  
VÁRZEA PAULISTA - SP  
D T S - 4810/87 - 23.11.87
- P A R K E R QUÍMICA DO BRASIL S.A.  
Estrada da Servidão nº 60- DIADEMA-SP  
D T S - 4811/87 - 23.11.87
- W G B- ELETRÔNICA DE PRECISÃO LIMITADA  
Vias das Samambaias nº 204 - Jardim Co  
libri - C O T I A - SP  
D T S - 4812/87 - 23.11.87
- F & W INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
Rua Pernambuco nº 1259 - FRANCA - SP  
D T S - 4813/87 - 23.11.87
- FÁBRICA DE LINGERIE LA CHATTE LTDA.  
Rua São Sebastião nº 19-08-MIRASSOL-SP  
D T S - 4814/87 - 23.11.87
- PRODUTOS QUÍMICOS ELEKEIROZ S.A.  
Rua Dr. Edgardo de Azevedo Soares nº  
392 - VÁRZEA PAULISTA - SP  
D T S - 4815/87 - 23.11.87
- U R B A N O VEÍCULOS LIMITADA  
Av. Fábio Eduardo nº 455- DIADEMA - SP  
D T S - 4816/87 - 23.11.87
- FOLIUM PLÁSTICOS ESPECIAIS LIMITADA  
Rua Bandeirantes nº 557 - DIADEMA - SP  
D T S - 4817/87 - 23.10.87
- INDÚSTRIA DE COUROS ATLÂNTICA LIMITADA  
Rua Bahia nº 1042 - BIRIGUI - SP  
D T S - 4818/87 - 23.11.87
- S. M. A. PLÁSTICOS LIMITADA  
Avenida Marques de São Vicente nº 1659-  
Barra Funda - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4819/87 - 23.11.87
- DISPA INDÚSTRIA CEARENSE DE RAÇÕES LTDA.  
Rua Frei Cirilo nº 1750- FORTALEZA- CE  
D T S - 4820/87 - 23.11.87
- BRAZIV FIAÇÃO E TECELAGEM LIMITADA  
Avenida Presidente Castelo Branco nº  
1619 - V I N H E D O - SP  
D T S - 4821/87 - 23.11.87
- REFIBRÁS - REFINARIA BRASILEIRA  
DE ÓLEOS MINERAIS LIMITADA  
Br. 101 - Sul Km, 30 - Distrito In-  
dustrial do Cabo - C A B O - PE  
D T S - 4828/87 - 26.11.87

## D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S

### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- TEXTIL TABACOW SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Professor Edmundo Xavier s/nº c/en  
trada também pela Rua José Tabacow nº  
94 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4662/87 - 13.11.87
- D U R A T E X SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Comendador Souza nº 57/157 e 132 -  
Água Branca - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4663/87 - 13.11.87
- TEKLA INDÚSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA  
ELÁSTICOS E ARTEFATOS TEXTEIS  
Rua Tocantínia nº 356 - SÃO PAULO-SP  
D T S - 4664/87 - 13.11.87
- PAPELOCK S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rodovia Raposo Tavares, Km.197-ANGATUBA- SP  
D T S - 4665/87 - 13.11.87
- LALEKLA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Avenida Guido Caloi, 864- SÃO PAULO-SP  
D T S - 4666/87 - 13.11.87
- NATAL INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA  
Av. Hildebrando de Góis, 01- NATAL- RN  
D T S - 4667/87 - 13.11.87
- MANNESMANN SOCIEDADE ANÔNIMA  
Av. Monteiro Lobato, 3097-GUARULHOS-SP  
D T S - 4668/87 - 13.11.87

- MANNESMANN DEMAG MOVICARGA LTDA.  
Rodovia Raposo Tavares, Km.31-COTIA-SP  
D T S - 4669/87 - 13.11.87
- KRONES SEEGER SOCIEDADE ANÔNIMA  
Av. Presidente Juscelino, 1.045- DIADEMA-SP  
D T S - 4670/87 - 13.11.87
- TECELAGEM W I E Z E L S.A.  
Avenida Juscelino Kubsticheck de Oliveira nº 1350-SANTA BARBARA D'OESTE-SP  
D T S - 4671/87 - 13.11.87
- VALMET DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Capitão Francisco de Almeida nºs 695 e 700, c/entrada também pelas Ruas do Agricultor, 51, Valmet, 160, Santa Adelaide, 95 e Tuller, 26- Distrito de Brás Cubas - MOGI DAS CRUZES - SP  
D T S - 4672/87 - 13.11.87
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEDO DO BRASIL S.A.  
Av. Sete de Setembro nº 1.035-LEME-SP  
D T S - 4673/87 - 13.11.87
- BRASILANA PRODUTOS TEXTEIS S.A.  
Avenida Brasil nº 1.230 - POÁ - SP  
D T S - 4674/87 - 13.11.87
- TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL S.A.  
Avendia Dr. Vital Brasil nºs 245/271 - Butantã - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4675/87 - 13.11.87
- UNITIKA DO BRASIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.  
Via Anhanguera, Km.125 - AMERICANA-SP  
D T S - 4676/87 - 13.11.87
- LAOB LABORATÓRIO OPOTERAPICO BRASILEIRO LTDA.  
Rua Saburo Sumiya nº 150 - (antiga Rua da Aldeia) - BARUERI - SP  
D T S - 4677/87 - 13.11.87
- SCANDIFLEX DO BRASIL S.A.INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
Avenida Papa João XXIII, 4800- MAUÁ-SP  
D T S - 4678/87 - 13.11.87
- IBRAMAF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MATERIAL DE FRICÇÃO LTDA.  
Rodovia D. Pedro I- Km.97- ITATIBA-SP  
D T S - 4685/87 - 13.11.87
- HOESCH INDÚSTRIA DE MOLAS LIMITADA  
Rua Abrahão Gonçalves Braga nº 4 Vila Liviero - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4686/87 - 13.11.87
- IMPORTADORA SÃO MARCOS LIMITADA  
Rua Carlos Gomes nº 690 - CASCAVEL- PR  
D T S - 4740/87 - 19.11.87
- IDEAL S T A N D A R D WABCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA  
Via Anhanguera Km.106 - SUMARÉ- SP  
D T S - 4771/87 - 23.11.87
- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S.A.  
Av. dos Autonomistas, 1.542- OSASCO-SP  
D T S - 4772/87 - 23.11.87
- ITAP SOCIEDADE ANÔNIMA EMBALAGENS  
Av. Marechal Mario Guedes, 77- SÃO PAULO- SP  
D T S - 4773/87 - 23.11.87
- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.  
Rua Antonio Galo, 109- SÃO CAETANO DO SUL- SP  
D T S - 4774/87 - 23.11.87
- FASSON PRODUTOS ADESIVOS LIMITADA  
Rodovia Vinhedo- Viracopos, Km.77-Vinhedo- SP  
D T S - 4775/87 - 23.11.87
- PRODUTOS QUÍMICOS ELEKEIROZ S.A.  
Rua Dr. Edgard de Azevedo Soares, 392- VÁRZEA PAULISTA - SP  
D T S - 4776/87 - 23.11.87
- N I A S I S.A. - ARTIGOS PARA CABELEIREIROS E PERFUMARIAS  
Rua Pedro Marí, 80- Esquina c/Rodovia Regis Bittencourt, Km.16- TABOÃO DA SERRA-SP  
D T S - 4777/87 - 23.11.87
- METALÚRGICA C A R T O LIMITADA  
Avenida Interlagos nº 1740- Rua Homero Roxo nº 165 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 4778/87 - 23.11.87
- S H O W A DO BRASIL LIMITADA  
Estrada da Reman nº 4.000 - MANAUS- AM  
D T S - 4779/87 - 23.11.87

- YASHICA DO BRASIL EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA.  
Avenida Yashica nº 65 - SOROCABA - SP

D T S - 4780/87 - 23.11.87

- F I B R A                    SOCIEDADE                    ANÔNIMA  
Bairro São Jerônimo - AMERICANA- SP

D T S - 4781/87 - 23.11.87

- INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES "RR" S.A.  
Rodovia Castelo Branco, Km.34,5-ITAPEVI- SP

D T S - 4920/87 - 02.12.87

----- \* -----

## T A R I F A Ç Ã O   I N D I V I D U A L

DECISÃO DA SUSEP APROVANDO TAXA ESPECIAL PARA O  
RISCO PETROQUÍMICO RELATIVO AO SEGUINTE PROCESSO:-

- UNION CARBIDE DO BRASIL LIMITADA  
Via das Torres, s/nº- Centro Indus-  
trial de Aratú - CANDEIAS - BA

Ofício DETEC/SESEB nº 672/87,  
de 14.09.87.

## C O N S U L T A S   T É C N I C A S

DECISÕES DA COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO:

- QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS-CLÁUSULA 215  
Aplicação em Seguros Ajustáveis

Informa que nos seguros ajustáveis quando incluída a cobertura concedida pela Cláusula 215 - Incêndio Resultante de Queimadas em Zonas Rurais, os critérios para a cobrança de seu prêmio são:

a)- Quando da emissão da apólice o segurado também pagará parte do prêmio, normal aplicando-se os percentuais de acordo com os respectivos tipos de apólice ajustável (25%,40% ou 75%).

b)- Os aumentos de I.S. obedecerão ao exposto em a, com cobrança de prêmio correspondente (resultando da aplicação da mesma percentagem do depósito inicial ao prêmio "pró-rata temporis", relativo ao período em que vigorar o aumento).

c)- O prêmio desta cobertura também está sujeito ao ajustamento final com a devolução da parte eventualmente não aproveitada.

- MINERAÇÃO MATHEUS LEME LIMITADA  
Avenida Bandeirantes do Sul, 537- Vila  
Maria-SÃO PAULO-SP-Enquadramento Tarifário

Informa que a atividade principal desenvolvida nas plantas 3 e 3A, tem correto enquadramento tarifário na Rubrica 435.10, com classe ocupacional 03 - Pó de Pedra.

- H O T E L                    -                    C O N D O M Í N I O  
Conceituação de Classe de Ocupação

Decidiu que, os estabelecimentos do tipo "Hotel Condomínio", tem classificação corretana rúbrica 282 da TSIB.

- PRIMARK DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
Rua Gal. Bertardo Klingner nºs 150/156- SÃO  
BERNARDO DO CAMPO-SP-Enquadramento Tarifário

Entende que, a indústria em referência, abrangendo também a atividade de "FLEXOGRAFIA", deve ser classificada na rúbrica 422.41.

**COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
TARIFAÇÃO ESPECIAL**

**PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ORGÃOS SUPERIORES COM  
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-**

RESOLUÇÕES DE 25.11.87.

- RCA ELETRÔNICA LTDA.E SUAS CONTROLADAS  
FINASA SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA
  - a)- Taxa individual de 0,026%, para os percursos intermunicipais e interestaduais, por 02 anos, a contar de 01/11.87.
  - b)- Desconto de 50%, sobre as taxas da tarifa e adicionais, pelo prazo de 02 anos, a contar de 01.11.87.
- T R O R I O N                    SOCIEDADE                    ANÔNIMA  
BAMERINDUS                    COMPANHIA                    DE                    SEGUROS

Taxa especial inicial para os percursos urbanos/Suburbanos e manutenção da Taxa especial para os percursos interestaduais/intermunicipais, ambas representadas pela redução percentual de 50%, aplicável as taxas básicas e adicionais da apólice, por 2 anos, com vigência de 01.10.87 à 89, e 01.12.87 à 89.
- MIBREL-MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA.  
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Desconto percentual de 50%, aplicável exclusivamente nos percursos intermunicipais/interestaduais, cujo vencimento dar-se-a em 01.02.88.
- TINTAS INTERNATIONAL SOCIEDADE ANÔNIMA  
YORKSHIRE - CORCOVADO CIA. DE SEGUROS

Manutenção do desconto de 50%, sobre as taxas da "Tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais", aplicável aos seguros de transportes marítimos e terrestres de importação, sob a garantia "All Risks", pelo prazo de 01 (hum) ano, à contar de 1º de novembro de 1987.
- INDÚSTRIAS J. B. D U A R T E                    S.A.  
COMPANHIA                    PAULISTA                    DE                    SEGUROS

Desconto de 50%, aplicável aos embarques marítimos e terrestres da apólice, pelo prazo de um ano, a partir de 01.11.87.
- L A B O ELETRÔNICA SOCIEDADE ANÔNIMA  
BRASIL COMPANHIA SE SEGUROS GERAIS

Desconto 50% (cinquenta por cento), aplicável aos embarques terrestres urbanos/Suburbanos e taxa individual de 0,083%, aplicável aos embarques terrestres/ Intermunicipais, com vencimento em 30.11.87.

\*

**DOCUMENTO                    EXAMINADO                    E                    DESPACHADO  
PARA ENCAMINHAMENTO AOS ORGÃOS SUPERIORES:-**

- RCA ELETRÔNICA LTDA.E SUAS CONTROLADAS  
FINASA SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA

Transportes	-	Viagens
Internacionais	de	Importação



RESOLUÇÕES DE 02.12.87

- YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA. E/OU YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS
  - a) taxa individual de 0,121%, aplicável aos embarques terrestres e adicionais da apólice efetuados pelo segurado, exceto viagens urbanas/suburbanas, pelo prazo de 02 (dois) anos, à partir de 01.11.87.
  - b) taxa individual de 0,179%, aplicável aos embarques efetuados pelo segurado dentro dos percursos fluviais exclusivamente, inclusive sobre os adicionais apólice, pelo prazo de 01 (um) ano, à partir de 01.11.87.
- HENKEL S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS E SUAS CONTROLADAS FINASA SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da apólice, aplicáveis aos percursos urbanos e/ou suburbanos, e renovação da taxa individual de 0,022% sobre as taxas da apólice, aplicáveis aos percursos intermunicipais e/ou interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.12.87 a 30.11.89.
- I. B. C. T. ELETRÔNICA LIMITADA COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da apólice, aplicáveis exclusivamente aos percursos intermunicipais e / ou interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.12.87.
- GENERAL MOTORS DO BRASIL LIMITADA INTER-CONTINENTAL SEGURADORA S.A.

Taxa individual de 0,381%, aplicável às viagens aéreas de importação com garantia todos os riscos, inclusive aos embarques aéreos sem valor declarado, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 01.11.87.
- S.A. FRIGORÍFICO ANGLO E SUAS CONTROLADAS COMMERCIAL UNION DO BRASIL SEGURADORA S.A.

Desconto de 50%, aplicável aos embarques terrestres intermunicipais/interestaduais, das apólices, pelo período de 2 anos, a partir de 01.11.87.
- MULTIDATA S/A. ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CIA. ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS-C.A.S.

Desconto percentual de 40%, sobre as taxas das tarifas, para os embarques Rodo-Fluviais e pedido inicial para os embarques aéreos com idêntico desconto, pelo prazo de 1 (hum) ano, a partir de 01.12.87.
- SPUMAR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Manutenção do desconto de 50%, sobre as taxas da tarifa e adicionais, aplicável aos embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 01 ano, a contar de 01.12.87.
- R E S I L S/A. E SUAS CONTROLADAS BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS

Manutenção do desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas básicas e adicionais das apólices, para viagens realizadas por via rodoviária nos percursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.12.1987.
- INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS FONTOURA WYETH S.A. C I G N A SEGURADORA S/A.

Manutenção da redução percentual de 50%, para os embarques marítimos e aéreos, e inicial para os embarques terrestres, aplicável as taxas da tarifa de importação, sob as coberturas "All Risks", por um ano, a contar de 01.11.87.
- INDÚSTRIA TEXTIL APLCARANA LIMITADA ITAÚ SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA

Manutenção do desconto percentual de 50% (cinquenta por certo). sobre as taxas básicas, aplicável aos percursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.12.1987.
- T O J O DA AMAZÔNIA LIMITADA CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Redução percentual de 30% (trinta por cento), exclusivamente sobre as taxas das garantias todos os riscos, inclusive sobre o adicional de embarque aéreo sem valor declarado, pelo prazo 01 (hum) ano, a partir de 01.11.87

- PRIMIAXS IND. PRODUTORA DE OLEAGINOSAS  
MONTES CLAROS S/A. E SUAS CONTROLADAS  
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Redução percentual de 40% (quarenta por cento), aplicáveis as viagens Intermunicipais e/ou interestaduais (exceto urbano e/ou suburbano), pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.12.87.

- HORA INSTRUMENTOS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ITAÚ - WINTERTHUR SEGURADORA S.A.

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da apólice, aplicáveis aos percursos urbanos e/ou suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.09.87.

- GRADIENTE ELETRONICA SOCIEDADE ANÔNIMA  
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Manutenção da redução percentual de 50%, sobre as taxas da apólice, coberturas básicas e adicionais, aplicável aos embarques urbanos/suburbanos, por 2 anos, a contar de 01.10.87.

- ICI BRASIL S/A. E SUAS CONTROLADAS  
SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR  
UNION AMERICANA S/A.

Embarques marítimos e terrestres= Taxa individual de 0,496%, sob coberturas "All Risks", por 1 ano a partir de 01.11.87; Embarques aéreos= Redução de 50%, sob as coberturas "All Risks", inclusive S.V.D, por 1 ano, a partir de 01.11.87.